



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 216

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 31.10.72, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos ns.:

Banco de Investimento

Mudança de denominação - Reforma de Estatuto

A-72/2250 - Banco Campina Grande de Investimentos S. A. - Adotada a denominação Banco Mercantil de Investimentos S. A.
A. G. E. de 22.10.72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Mudança de localização da sede - Reforma de Estatuto

A-72/2250 - Banco Campina Grande de Investimentos S. A. - Do Rio de Janeiro (RJ) para Belo Horizonte (MG).

A. G. E. de 20.10.72.

Sociedade Distribuidora

Instalação de dependências - Alteração Contratual

A-72/2048 - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Saba Ltda. Em São Carlos (SP) e Tupã (SP) Instrumento de 31.8.72.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 30.10.72, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 419-66 - Cooperativa de Crédito dos Servidores Cívicos e Autárquicos da União Ltda.

Natal (RN)

Até 30.10.74

DESPACHOS DO CHEFE DA DIAUC

Em 1.11.72, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos Processos ns.:

Cancelamento de autorização para funcionar

DF. 511-72 - Cooperativa de Crédito Rural de Mombaça Ltda. Mombaça (CE)
Certificado de Autorização nº 284 de 11.7.69

Reforma de estatutos sociais

DF. 588-72 - Banco do Estado de Piauí S. A.
Teresina (PI)
Assembléia Geral Extraordinária de 22.9.72.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferiu o item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.813 - Incluir na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivo nº 214-72 - DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I - Parte I, de 22.3.1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Auxiliar de Maquinista, com o salário de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) - Afonso Soares.

Nº 22.814 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivo nº 214-72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I - Parte I, de 22.3.1972, pág. 2.492) conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Servente, com o salário de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros). - Antonio de Souza.

Nº 22.815 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivos nº 214-72-DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I - Parte I, de 22.3.1972, pág. 2.492) conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Servente, com o salário de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros). - Norival Nunes Filho.

Nº 22.816 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivos nº 214-72-DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I - Parte I, de 22.3.1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72 na Categoria de Servente, com o salário de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros). - Robelia Theotonia da Silva Mendonça.

Nº 22.817 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I - Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) - Flávio José Barbosa.

Nº 22.818 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I - Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cru-

zeiros e quatorze centavos). - Ubiracy de Oliveira Santos.

Nº 22.819 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I - Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). - Aldir Braso.

Nº 22.820 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I - Parte I, de 22.3.1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.074-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). - Carlos Jorge Alves de Azevedo.

Nº 22.821 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I - Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário

de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). - Paulo Moreira Lima.

PORTARIA Nº 22.824, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1972, do Quadro de Pessoal da APRJ., o servidor Marcello Dias Machado, Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, matrícula nº 8.992. - *Stavro Savva*.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.827 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I - Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). - *trair Rubens Cavalho Mondaini*.

Nº 22.823 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 12, em papel acetinado ou apertaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, sendo suspensas independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — Sebastião Geraldo.

Ofício nº 7.047

PORTARIA Nº 22.839, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve

Demitir: do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Ranulfo de Miranda Passos, Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, matrícula nº 4.121, como incurso no Artigo 207, inciso II, 2º, da Lei nº 1.711-52, conforme consta do Inquérito Administrativo nº 30-71. — Stavro Sava.

PORTARIA Nº 22.841, DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve

Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, no homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22.3.72, pag. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Enrolador, com o salário de Cr\$ 516,00 (quinhentos e sessenta e seis cruzeiros). — Jorge Queiroz do Amaral.

PORTARIA Nº 22.849, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve

Tornar sem efeito: de acordo com o Artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28.10 de 1952, na série de classes de Guarda Portuário POL-503, do nível 10-B, para o 12-C, do Quadro Suplementar desta Autarquia, as promoções constantes das Portarias coletivas números 20.129, 20.230, 20.404, e 21.401, de 1971.

Considerar promovidos: 1) de acordo com a Lei nº 5.315, de 12.9.1967, regulamentada pelo Decreto nº 61.705, de 18.11.1967:

A partir de 31.12.1969

Por merecimento:

1) o ex-combatente Genesiano Pires de Almeida, mat. 8.238, em vaga originária da aposentadoria de Antenor Corrêa de Santa Rita.

A partir de 30.6.1970

Por antiguidade:

1) o ex-combatente Eduardo de Souza, mat. 3.753, em vaga originária da aposentadoria de Tércio Alves da Silva.

II) de acordo com o Título VI, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28.10 de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12.7.1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23.1.1964:

a) da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da série de classes de Guarda Portuário POL-503

A partir de 31.12.1970

Por antiguidade:

1) Aurelino Prudente de Araujo, mat. 8.911, em vaga originária da aposentadoria de Paulo Guedes Chaves.

III) de acordo com a Lei número 5.315, de 12.9.1967, regulamentada

pelo Decreto nº 61.705, de 18.11.1967.

a) da classe P, nível 10 à classe C, nível 12, da série de classes de Guarda Portuário POL-503.

A partir de 31.12.1970

Por merecimento:

1) o ex-combatente Adalberto de Souza, mat. 9.477, em vaga originária da promoção de José Cordeira de Moura.

2) o ex-combatente Walter Magdalena, mat. 9.471, em vaga originária da promoção de Joel de Araújo.

IV) de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28.10 de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12.7.1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23.1.1964.

a) da classe B, nível 10 à classe C, nível 12, da série de classes de Guarda Portuário POL-503.

A partir de 31.3.1971

Por antiguidade:

1) Nelson Alves, mat. 6.988, em vaga originária da demissão de Jurandir da Costa. — Stavro Sava.

PORTARIA Nº 22.852, DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve

Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, no homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, pag. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — Cesar Teixeira Ferreira.

Stavro Sava.

Ofício nº 7.238

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.129-P, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º É criado o Grupo de Estudos Silviculturais do Nordeste — GESN, com o objetivo de prestar assistência técnica ao Departamento de Recursos Naturais da SUDENE, no levantamento de informações e dados sobre o comportamento de diferentes espécies florestais nativas e escolha de espécies exóticas visando ao reforestamento em áreas a serem identificadas para tal fim, nos diferentes Estados nordestinos.

Art. 2º O GESN será coordenado pelo Engenheiro Agrônomo Olavo de Freitas Machado e integrado por fun-

econômicos do IBDF servindo em Delegacias Estaduais em Estados nordestinos.

Parágrafo único. O GESN terá o apoio técnico do Grupo de Zoneamento Florestal, no âmbito do Convênio de Assistência Técnica do Go-

verno Alemão, assim como do Projeto PNUD-FAO-IBDF-BRA-45.

Art. 3º Fica o Secretário-Geral do IBDF encarregado de estabelecer o roteiro e a metodologia de trabalho do GESN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *João Maurício Nabuco.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), e tendo em vista o disposto na Resolução nº 264, de 25 de setembro de 1972, do Conselho Diretor, resolve:

Designar o Sociólogo Roberto Mauro Cortez Mota, para, substituição o psicólogo-social Sylvio de Lyra Rabello, recentemente falecido, compor o Conselho Editorial deste Instituto, no corrente ano, juntamente com os seus demais membros, designados pela Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 1972, desta Diretoria.

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Designar os economistas Paulo Rogério Quintas Lopes, Guilherme Alberto Fernandes e o advogado Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Neto para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, deste Instituto.

PORTARIA Nº 124, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 5.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), e de acordo com o Art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar poderes ao Economista Guilherme Alberto Fernandes, Diretor da Divisão de Administração Financeira e Contábil, Símbolo 6-C, para assinar as segundas vias dos recibos e empenhos decorrentes de despesas deste Instituto, ficando revogada a Portaria nº 68, de 11 de outubro de 1971.

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 5.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Designar o Sr. Helio Pimentel Brandão para compor a Comissão Instituída pela Portaria nº 105, de 4 de setembro de 1972, para proceder ao levantamento, cadastro e inventário de todo o patrimônio desta Autarquia, em substituição ao servidor Paulo Miguel dos Santos, durante o período em que este último se encontrar em gozo de férias. — *Fernando de Mello Freyre.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 1.691 — Considerar vago, a partir de 24 de setembro de 1962, um cargo de Servente-GL-104.5 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, criado pelo Decreto número 54.008 de 8 de julho de 1964, com vigência a partir de 24 de setembro de 1962, em virtude da opção do respectivo ocupante, Wilson Nunes da Silva, por cargo no Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.693 — Considerar vagos dois cargos de Porteiro, GL-302.1.B do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, a partir da data de falecimento dos respectivos ocupantes Gerson Ferreira Nunes, falecido em 30 de agosto de 1967 e Antonio Joaquim Taveira falecido em 1º de outubro de 1967.

Nº 1.696 — Aposentar, nos termos do artigo 101, item I, da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, combinado com o artigo 176, item III da Lei nº 1.711 de 28.10.52, Walter João Duarte Metri, matrícula nº 2.833.472, no cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Jozye Emmanuel Ferreira Barbosa.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.098 — Nomear Nilson Paulo de Siqueira, Professor Assistente, Código EC-502.20, integrante do Q.U.P./U.F.-GO, lotado no Instituto de Química e Geociências, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Código EC-503.22, nos termos do artigo 91 do Estatuto desta Universidade.

Nº 1.104 — Nomear Romildo Antônio Sant'Anna para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 7-C, de Diretor do Teatro Universitário, da Universidade Federal de Goiás.

Nº 1.105 — Revogar os termos da Portaria nº 430-72, que concede gratificação de 90% (noventa por cento) a Célia D'Arc de Castro Duarte e Silva, sobre a sua gratificação de representação de Gabinete, por ter sido nomeada para o cargo de Oficial de Administração, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 16 de outubro de 1972.

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 1.114 — Nomear, por acesso, de acordo com o Decreto nº 54.488, de 15

de outubro de 1964, com efeito a partir de 1º de agosto de 1972:

I — Para exercerem cargos de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A, os seguintes Serventes, Código GL-104.5:

- 1 — Inimar Conrado dos Santos
- 2 — Miguel Guerra
- 3 — Geraldo Sabino
- 4 — Miguel Ferreira Albernaz
- 5 — Aristides Gomes
- 6 — Aramis Tavares Malta
- 7 — Antônio Pereira da Silva
- 8 — Jose Batista
- 9 — José Leite de Moraes
- 10 — José Juri de Oliveira

II — Para exercerem cargos de Escriurário, Código AF-202.8.A, os seguintes Escreventes-Dilógrafos, Código AG.204.7:

- 1 — Gunildes Rocha
- 2 — Lygia de Queiroz Barreto

III — Para exercer o cargo de Porteiro, Código, GL-302.9.A, o seguinte Zelador, Código GL.101.8.B:

- 1 — Antônio Garcia de Carvalho

Nº 1.116 — Nomear para exercerem cargos de Professor Adjunto, Código EC-502.22, nos termos do artigo 91 do Estatuto desta Universidade, os seguintes Professores Assistentes, Código .. EC-503.20:

- 1 — Cristina Gusman Guilardi
- 2 — Hilton Paranhos
- 3 — Jalles Seixo de Britto
- 4 — Jamil Issy

Nº 1.118 — Nomear para exercerem cargos de Professor Adjunto, Código EC-502.22, nos termos do artigo 91 do Estatuto desta Universidade, os seguintes Professores Assistentes, Código .. EC-503.20:

- 1 — Constantino Basílio de Oliveira
- 2 — José Joaquim Taveira

Nº 1.120 — Nomear para exercerem cargos de Professor Adjunto, Código EC-502.22, nos termos do artigo 91 do Estatuto desta Universidade, os seguintes Professores Assistentes, Código .. EC-503.20:

- 1 — Anis Rassi
- 2 — Eduardo Jacobson
- 3 — Aluizio Ramos de Oliveira
- 4 — Suhail Rahal
- 5 — Rubens Ferreira de Moraes

PORTARIA Nº 1.128, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* da União de 11 de julho de 1972, resolve:

Nomear, de acordo com o item II, do artigo 12, da Lei 1.711-52, em vagas constantes do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercerem os cargos de Biologista, TC-403-19.A, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público:

- 1 — Anne Lucione de Mello Pereira
- 2 — Alcione Alves Teixeira
- 3 — Irene Machado Garibaldi
- 4 — José Martins de Souza
- 5 — Dulcinea Maria Barbosa Campos
- 6 — Vera Lúcia Veras Santos
- 7 — Maria Elisa Santos Dourado Carvalho
- 8 — Carmelita Emidia Carneiro
- 9 — Zair Benedita Pinheiro
- 10 — Maria Gizelda Macedo de Azeiteira

Farnese Dias Maciel Neto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 250, DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que

lhe confere o art. 26, item IX do Estatuto da Universidade, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 9 de outubro de 1972, a João Batista de Almeida, ocupante do cargo de Professor Assistente EC-503 — Especial, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, matrícula nº 2.393.670, nos termos do art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 251, DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, item IX do Estatuto da Universidade, resolve:

Considerar aposentada, compulsoriamente, a partir de 20 (vinte) de outubro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, Iris Maestrini, no cargo de Professora Adjunta, código EC-502.Especial, matrícula nº 2.085.395, aproveitada no Quadro Único de Pessoal desta Universidade pelo Decreto nº 62.794, de 30 de maio de 1968, com os proventos proporcionais, à razão de 19/30 (dezenove trinta avos).

PORTARIA Nº 253, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1969 e tendo em vista a homologação dos Concursos Públicos, pelo egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Nomear, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, os professores abaixo relacionados para exercerem o cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, nos seguintes Departamentos:

Departamento de Deontologia

José Antônio Cugula Guedes
José Carneiro Gondim

Departamento de Estudos Propedêuticos e Direitos do Estado

Fernando Antônio Rainho Thomaz Ribeiro
Luiz Carlos Mazocoli Silva
Paulo Nader.

PORTARIA Nº 254, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1969 e tendo em vista a homologação do Concurso Público pelo egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Resolução nº 130-72, resolve:

Nomear, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Vicente João Saada, para exercer o cargo de Professor Adjunto código EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, no Departamento de Direito Penal e Criminologia.

PORTARIA Nº 255, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1969 e tendo em vista a homologação dos concursos públicos pelo egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através das Resoluções nºs 133 e 138-72, resolve:

Nomear nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro

de 1969, combinado com o disposto na Portaria nº 5, de 15 de janeiro de 1971 os Auxiliares de Ensino abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, nos seguintes Departamentos:

Departamento de Parasitologia e Microbiologia

Milton Sikos Marchi
Departamento de Geociências
Antonio Elísio Meneses Lobo
Jodo Martins Ribeiro

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 528, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9.º, alínea a, do Decreto n.º 59.076, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos do artigo 101, item I, e 102, item I, alínea b, in fine, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e 176, incisos III e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 17, parágrafo único, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 10 do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, conceder aposentadoria ao Professor Annibal de Andrade Câmara no cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do QUP da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 2/25 (dois vinte e cinco avos) da gratificação de dedicação exclusiva, por haver provado o exercício nesse regime por mais de 2 (dois) anos, ficando, assim, retificada a Portaria n.º 383, de 22 de agosto de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro p. findo, página 3.129, que o considerou lotado na Faculdade de Medicina.

PORTARIA N.º 531, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9.º, alínea a, do Decreto n.º 59.076, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo n.º 70/2595-72, e considerando que o Prof. Oscar Versiani Caldeira, Professor Titular, EC-501, do QUP PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, ao se afastar, em 8 de fevereiro de 1970, do cargo, em comissão, de Diretor, símbolo 5-C, já estava virtualmente agregado no referido símbolo, por contar mais de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto em função gratificada e cargo em comissão, até 25 de fevereiro de 1967, amparado, pois, pelo artigo 109 do Decreto-Lei n.º 200-67 e pelo artigo 1.º da Lei n.º 1.741, de 22.11.52, conforme Paerker do Sr. Consultor Jurídico da Universidade, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item I, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 combinados com o artigo 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentador o Professor Titular Oscar Versiani Caldeira, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com as vantagens do cargo, de Diretor de Universidade, símbolo 5-C, acrescidas de 8/10 (oito décimos) da gratificação de tempo integral, prevista nos artigos 53, § 1.º, da Lei n.º 4.381-A, de 6.12.65, e 29 e 31 do Decreto n.º 59.076, de 6 de dezembro de 1966, mais 2,25 (dois vinte e cinco avos) da gratificação de RETIDE, prevista no artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 465, de 11.2.69, combinado com o artigo

3.º, alínea e e parágrafo único, do Decreto n.º 64.066, de 11.2.69, e 17, parágrafo único, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 10 do referido Decreto-lei n.º 465, de 11.2.69, vigorando a aposentadoria a partir de 22 de agosto de 1972, quando se comprovou contar 70 (setenta) anos de idade e mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, dos quais 8 (oito) em regime de tempo integral e 2 (dois) em RETIDE.

PORTARIA N.º 532, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9.º, alínea a, do Decreto n.º 59.076, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos, 176, inciso I, e 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do Prof. Raffaello Berci no cargo de Professor Titular, EC-501, de Arquitetura Paisagística, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Arquitetura, a partir de 23 de abril de 1970, com os proventos proporcionais a 21/35 (vinte e um trinta e cinco avos), em virtude de ter provado contar, até 23 de abril de 1970, 70 (setenta) anos de idade e 21 (vinte e um) anos de serviço público, ficando, assim, alterada, quanto ao tempo de serviço prestado, a Portaria n.º 437, de 27 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1970. —

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO N.º 136, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito o Ato n.º 136-72, de 18 de outubro de 1972 desta Reitoria, que nomeou Reginaldo de Souza Lima para o cargo de Servente Código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. Maria Annuciada Ramos Chaves — Sub-Reitora, no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 550, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve. Declarar a aposentadoria compulsória, a partir de 28 de maio de 1966, nos termos do artigo 63, inciso I, e § 3.º da Lei n.º 4.861-A, de 8 de dezembro de 1966 a José Rangel Sobrinho, matrícula n.º 2.219.226, no cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, com lotação na Escola de Artes, enquadrado de acordo com o Decreto n.º 64.288, de 1.º de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 16 subsequente, cujo efeito retroage a 15 de junho de 1962.

PORTARIA N.º 553, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve. Conceder aposentadoria nos termos dos artigos n.º 101, item III, Parágrafo Único, e 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969, a Maria Dulce de

Araújo Maia, matrícula n.º 1.762.867, no cargo de Oficial de Administração, nível 16 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N.º 218, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Cicero Menelas de Almeida, n.º 1.107, Armazenista, nível 10-B, para substituir a Chefe de Tesouraria, símbolo 3-F, nas faltas e impedimentos da titular.

Genario Alves Fonseca.

PROCESSO N.º 7.719-72

Instituto de Ciências Humanas Interessado — Ney Lopes de Souza

PAROER

O requerente, professor adjunto, afastado do cargo desde 15 de março de 1971, por estar servindo ao governo do Estado do Rio Grande do Norte, requer seja autorizado a retornar às atividades docentes do Instituto, a partir de junho de 1972, quando voltou efetivamente a lecionar.

O Departamento de Sociologia do ICH, a que pertence o requerente, pronunciando-se a respeito diz que, ante a "extensa área em que se ministra a disciplina, Sociologia, e com muito agrado a solicitação" do professor requerente.

De outros elementos constantes do processo verifica-se que, além de professor adjunto, o requerente é contratado pela Reitoria, sob o regime da C.L.T., como Procurador, evidentemente jurídico, desta atividade estan-

do afastado pela suspensão do respectivo contrato.

Em ofício de fls. 05 o Exmo. Governador do Estado não vê inconveniente, no que diz respeito a horário, na volta do requerente às suas funções de Professor, no regime de 12 horas semanais.

No Parecer de fls. 07, o seu Ilustre signatário, aludindo a precedente opinando na mesma conformidade, e pelo deferimento do pedido, achando que apenas devem ser examinadas a situação relativa à compatibilidade de horário e à correlação de matérias.

A Portaria n.º 183, contendo, devolve à Comissão que designa, o o exame da "possibilidade e legalidade da acumulação".

Reunindo-se a Comissão, inicialmente requereu fosse juntado ao processo Parecer a que se referia o outro Parecer aludido de fls. 07, que teria examinado a espécie em oportunidade anterior.

O que feito, foi o processo examinado pela Comissão que decidiu: A espécie, se resume, seguramente, na possibilidade ou não de acumulação, pelo requerente, dos cargos de Secretário de Estado de Governo e Justiça e de Professor de Sociologia do ICH da UFRN, centrando-se a discussão no que tange à qualidade técnica do cargo de Secretário mencionado. E isso porque os outros dois requisitos, de correlação de matérias e da compatibilidade de horários, não apresentam óbices.

E quanto à legalidade da acumulação pela natureza técnica ou científica do referido cargo de Secretário, ante a jurisprudência mostrada no parecer juntado por cópia, de fls. 11 in fine, onde se diz que "a natureza técnica ou científica" do cargo de Secretário de Estado deve ser considerado em "cada caso de per se, parece inegável, desde que pelo referido critério não pode deixar de ser admitido como técnico um cargo que exige conhecimento das leis e de sua interpretação, qual o de Secretário de Justiça, de costumes e na ocorrência exercido por bacharel em Direito.

A Comissão abaixo assinada, concluiu assim, pela legalidade da acumulação, vez que na oportunidade ocorrerem os requisitos que a legislação em vigor exige para permissão do exercício cumulado de dois cargos públicos. Declina por maioria.

Natal, 10 de outubro de 1972.

Sebastião Fernandes Gurgel Filho

Presidente e Relator

Elder Toscano de Moura

Entendemos aconselhável que o cargo de Secretário de Finanças, seja exercido por Economista; que o de Justiça, seja por bacharel em Direito. Todavia, parecê-nos que cargo técnico e aquele para o exercício do qual a Lei exige habilitação especial ou conhecimentos técnicos.

Desconhecemos que a legislação estadual estabeleça que seja privativo do bacharel ou doutor em Direito o exercício do cargo de Secretário de Justiça.

Aliás, os exemplos conhecidos, no Estado, discordam do arguido de que cargo de Secretário do governo — Secretário de Estado — seja técnico tanto que o agrônomo — Dr. Odorico Ferreira de Sousa — e o leigo — Genésio Cabral de Macedo — foram Secretários das Finanças no Rio Grande do Norte.

Assim, até argumento, mais forte e contrário ou expressa determinação legal, no sentido de reputar de natureza técnica ou científica cargo de Secretário de Estado, mantenho o ponto de vista do Presidente e Relator deste feito, manifestado, oralmente, antes da decisão supra e em contrário do que ficou acima deliberado.

Natal, 10 de outubro de 1972.

Hélio Dantas.

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 1.207

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 1.206

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3.º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7.ª N.º 127-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB N.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB N.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CRTA N.º 232, de 3 de outubro de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 3.365 — Haroldo Cavalcanti Ferreira
2. CRTA n.º 3.366 — Abram Zylbersztajn
3. CRTA n.º 3.367 — Claudionea de Souza Lemos
4. CRTA n.º 3.368 — Ary Villan
5. CRTA n.º 3.369 — Aurea Barbosa Tuna
6. CRTA n.º 3.370 — Clodovir Calixto da Silva
7. CRTA n.º 3.371 — Oswaldo Feliciano Coelho
8. CRTA n.º 3.372 — Rivaldo Pereira de Andrade
9. CRTA n.º 3.373 — Elyeth Rodrigues de Medeiros
10. CRTA n.º 3.374 — Pedro dos Santos

Art. 2.º Conceder registro definitivo, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, ao seguinte profissional:

1. CRTA n.º 3.375 — Fernando Taveira
- Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
- Rio de Janeiro — GB, 27 de outubro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB N.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7.ª N.º 128-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB N.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB N.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos das Resoluções CRTA Ns. 233 e 236, respectivamente, de 3 e 6 de outubro de 1972 que homologaram, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 3.376 — Germano de Moura Rollim
2. CRTA n.º 3.377 — Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves
3. CRTA n.º 3.378 — João Etchbauer Junior

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

4. CRTA n.º 3.379 — Carlos Ortiz Velloso
5. CRTA n.º 3.380 — Sergio Luiz Millon
6. CRTA n.º 3.381 — Gil Cunha
7. CRTA n.º 3.382 — Manoel Mesias Borges de Araujo

Art. 2.º Atribuir registro definitivo, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, a seguinte profissional:

1. CRTA n.º 3.383 — Ligia Margarino Tavares Pinto, alterado, por motivo de desquite, para o nome de solteira Ligia Margarino de Souza Leão, conforme averbação de desquite anexada na Certidão de fls. 14 do Processo de Habilitação Profissional CRTA — 7.ª N.º 1.312-968.

Art. 3.º Alterar, por motivo de casamento, o nome de solteira de Aurea Barbosa Tuna para o de casada Aurea Barbosa dos Santos, conforme despacho do Sr. Presidente da Junta Interventora neste CRTA — 7.ª, anexado as fls. 13 e Certidão de Casamento as fls. 14, do Processo de Habilitação CRTA — 7.ª N.º 7.908-972, ficando mantido, neste Conselho Regional, o Registro sob o número 3.369 atribuído pela Resolução n.º JI — CRTA — 7.ª N.º 127-972.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 31 de outubro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB N.º 23-970.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 220, de 1972

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.792-72, resolve:

N.º 2.084 — Designar Sylvia de Queiroz Veiga, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 2.040.531, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção do Pessoal da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.755-72, resolve:

N.º 2.085 — Designar Maria Ilma Penteado de Arruda Roza, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula n.º 1.690.712, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Superintendente, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.086 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Pierangeli, matrícula número 1.690.789, do cargo de Escribano, nível 10-B, do Quadro de Pessoal do IPASE, lotado na Superin-

tendência Local no Estado de São Paulo (SSP).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 20 de setembro de 1972. N.º 2.088 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9.º, da Instrução n.º 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Maria do Carmo Teixeira, Ajudante de Enfermagem, matrícula número 2.233.248, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do IPASE. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 30 de maio de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.089 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.111 de 28 de outubro de 1952, Antônio Freixela Ramos Filho, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.900.582, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Programação Financeira (DFP), da Divisão Financeira (DFP) do Departamento de Finanças (DF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.090 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para cargo em comissão, Antônio Freixela Ramos Filho, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.900.582, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Arrecadação (GLA), da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.091 — Designar Alfredo da Silveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 2.035.793, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Arrecadação (GLA), da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2.092 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para outra função, Alfredo da Silveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 2.035.793, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registro e Processamento (GLR), da Seção Local de Arrecadação (GLA), da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.093 — Retificar a Portaria número 1.293, de 14 de agosto de 1972, publicada no BI n.º 162-72, que apontou, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, combinado com o inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Laura Lamarca Vianna, matrícula n.º 1.058.109, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de haver sido promovida, por

merecimento, para o nível 10-B da série de classes de Arrecadação a partir de 31 de dezembro de 1964, através da Portaria n.º 1.310, de 17 de agosto de 1972, publicada no BI número 166-72.

Manoel Afrânio Carneiro de Nobres, Presidente Substituto.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DA UNIÃO

(*) INSTRUÇÃO N.º 41, DE 6 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 5.º, do Decreto n.º 70.178, de 11 de fevereiro de 1972, e

Tendo em vista a proposta do Grupo de Trabalho, constituído através da Portaria n.º 410, de 5 de abril de 1972, resolve:

Art. 1.º Aprovar, em caráter provisório, o Regulamento Interno do Hospital dos Servidores da União (HSU), constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Instrução.

Parágrafo único. O Diretor do HSU, através de Ordem de Serviço, regulamentará o Regulamento ora aprovado, visando ao seu fiel cumprimento, sob dependência de posterior homologação do Diretor do DA.

Art. 2.º A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as normas número 21, de 5 de abril de 1972 e demais disposições em contrário. — *Manoel Afrânio Carneiro de Nobres*, Presidente Substituto.

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DA UNIÃO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1.º O Hospital dos Servidores da União (HSU), vinculado ao Departamento de Assistência (DA) e localizado em Brasília, Capital Federal, tem por finalidade essencial prestar assistência médico-hospitalar, odontológica e farmacêutica aos servidores civis federais e a seus beneficiários, como tais definidos na legislação e na regulamentação pertinentes, em vigor.

Parágrafo único. Através de atividades médicas, paramédicas e afins, que assegurem a manutenção de elevado padrão nas atividades de assistência que lhe incumbem prestar, deverá, também, o HSU, contribuir para o progresso da Medicina.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2.º O HSU compõe-se basicamente de:

- I — Gabinete do Diretor (HUG)
- II — Divisão Médica (HUM)
- III — Divisão de Administração (HUA)
- IV — Serviço de Pessoal (HUP)
- V — Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica (HUAP)
- VI — Conselho Médico (HUC)
- VII — Comissão de Planejamento e Controle de Custos (HUPI)

Art. 3.º O HSU será dirigido por um Diretor, nomeado, em comissão, pelo Presidente do IPASE, mediante indicação do Diretor do DA.

§ 1.º Junto ao seu Gabinete, o Diretor do HSU disporá de 2 (dois) Assessores, um para assuntos de Medicina e outro para assuntos de Ad-

(*) Republicado por haver saído com incorreções do original no Diário Oficial de 19.9.72 — págs. 3.282-3.285 — Seção I — Parte II.

ministração Geral, devendo recair em um Médico a escolha do primeiro e, preferentemente, em um Técnico de Administração a escolha do segundo.

§ 2º Para prestar assistência jurídica ao Diretor do HSU, poderá ser designado um Procurador do Quadro de Pessoal do IPASE, mediante solicição do Diretor do Hospital, audiência da Procuradoria Geral e designação do Presidente do Instituto.

§ 3º Para auxiliá-lo, pessoal e diretamente, a respeito de assuntos de interesse da Instituição, contará, também, o Diretor com uma Secretária.

Art. 4º A Divisão Médica (HUM) será integrada pelos seguintes órgãos de subordinação imediata à Chefia da Divisão:

- I — Serviço de Clínicas Médicas (HMCm)
- II — Serviço de Clínicas Cirúrgicas (HMCc)
- III — Serviço de Clínica Pediátrica (HMPE)
- IV — Centro de Tratamento Intensivo (HMTI)
- V — Centro Cirúrgico (HMCc)
- VI — Seção de Anestesia e Gasoterapia (HMAG)
- VII — Laboratório de Patologia Clínica (HMPi)
- VIII — Laboratório de Patologia Cirúrgica (HMPc)
- IX — Seção de Medicina Física e Reabilitação (HMFRe)
- X — Seção de Radiologia (HMRx)
- XI — Seção de Quimioterapia (HMRT)
- XII — Seção de Dietética (HMDi)
- XIII — Seção de Documentação e Estatística Médicas (HME)
- a) Setor de Identificação e Registro (MER)
- b) Setor de Arquivo Médico (MGA)
- c) Setor de Estatística (MGE)
- XIV — Seção de Enfermagem (HMEN)
- XV — Seção Social (HMSs)
- XVI — Seção da Farmácia (HMF)
- XVII — Seção de Odontologia (HMO)
- XVIII — Secretaria (HMA)

§ 1º A Seção da Farmácia será vinculada uma drogaria para venda de produtos farmacêuticos aos usuários do Hospital.

§ 2º A Divisão Médica (HUM) disporá de 5 (seis) assistentes sendo 5 (cinco) ocupantes de cargo de Médico e outro ocupante de cargo de Enfermeiro, os quais serão destacados para assistir, na forma e se estabelecido pelo Diretor do Hospital, os responsáveis diretos pelo desenvolvimento das atividades médicas e paramédicas do hospital.

Art. 5º A Divisão de Administração (HUA) compor-se-á dos seguintes órgãos de subordinação direta à respectiva Chefia:

- I — Seção de Administração Patrimonial (HAP)
- a) Setor de Fiscalização de Limpeza e Vigilância (HPV)
- b) Setor de Atividades Auxiliares (HFA)
- c) Setor de Transportes (HPT)
- d) Setor de Rouparia (HPR)
- II — Seção de Material (HAM)
- a) Turma de Expediente (EMK)
- b) Setor de Aproveitamento e Controle (HMA)
- c) Setor de Almozarifado (HMP)
- d) Setor de Compras (HMC)
- III — Seção de Manutenção (HAC)
- a) Setor de Obras e Reparos (ECO)
- b) Setor de Máquinas e Instalações (HCM)
- c) Setor de Aparelhos de Precisão (HCP)
- IV — Seção de Contabilidade e Finanças (HAF)
- a) Setor de Tesouraria (HFT)
- b) Setor de Contabilidade (HFC)
- c) Setor de Administração Financeira (HFA)

d) Setor de Análise Econômica (HFE)

- V — Seção de Comunicações (HAI)
- a) Setor de Documentação (HID)
- b) Setor de Informações (HII)
- c) Setor de Telecomunicações (HIT)
- VI — Secretaria (HAA)

Art. 6º O Serviço de Pessoal (HUP) compreende:

- I — Seção de Recrutamento e Seleção (HPR)
- II — Seção de Cadastro e Lotação (HPC)
- III — Seção de Classificação e Distribuição de Cargos e Empregos (HPE)
- IV — Seção de Legislação de Pessoal (HPL)
- V — Seção Financeira (HPF)
- VI — Seção Médico-Social (HPM)

Art. 7º O Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica (HUAP) compreende:

- I — Unidade de Treinamento e Pesquisa (UAT)
 - II — Setor de Documentação e Biblioteca (UAD)
 - III — Setor de Divulgação (UAV)
 - IV — Setor de Expediente (UAE)
- Parágrafo único. O HUAP atuará segundo as diretrizes que lhe forem traçadas pelo Conselho Médico (HUC).

Art. 8º O Conselho Médico (HUC) será constituído dos 3 (três) Chefes de Serviços Médicos e de 3 (três) Médicos efetivos do Quadro de Pessoal do HSU, além de seu Diretor, que o presidirá sem direito a voto, a não ser para fins de desempate.

Parágrafo único. Cada Conselheiro será substituído, nos seus impedimentos, por um suplente, todos designados, simultaneamente, por ato do Diretor do HSU.

Art. 9º A Comissão de Planejamento e Controle de Custos (HUPI) será integrada de 6 (seis) membros, a saber: o Chefe da Divisão Médica, o Chefe da Divisão de Administração, o Chefe do Serviço de Pessoal, 1 (hum) representante do Conselho Médico, 1 (hum) representante dos Serviços da Divisão Médica e 1 (hum) Analista de Sistemas.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento e Controle de Custos atuará em caráter permanente e terá seus membros designados pelo Diretor do HSU, que presidirá suas reuniões.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 10. Ao Gabinete do Diretor (HUG) compete:

- I — prestar assistência ao Diretor no desempenho dos encargos de orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades do HSU;
- II — receber o expediente enviado ao Diretor e preparar os respectivos despachos, comendo as informações complementares que se fizerem necessárias;
- III — assistir ao Diretor no relacionamento oficial do HSU com entidades públicas ou privadas e com o público em geral;
- IV — coordenar a elaboração final do relatório anual das atividades do Hospital.

Art. 11. A Divisão Médica (HUM) compete orientar, coordenar, controlar e supervisionar o desenvolvimento das atividades médicas, odontológicas e farmacêuticas do HSU, promovendo ou propondo medidas que visem a manter pacientes de elevado nível de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, além de contribuir para a execução de programas de aperfeiçoamento, especialização e pesquisa, atinentes à Medicina.

§ 1º Aos Serviços Clínicos e Cirúrgicos, ao Centro Cirúrgico e ao Centro de Tratamento Intensivo, às Seções de Exames e Tratamentos Complementares e às Seções Auxiliares compete executar as atividades compreendidas nos campos definidos em suas denominações.

§ 2º A execução dos trabalhos de natureza administrativa de interesse da HUM será concentrada na Secretaria da Divisão, dirigida por um Chefe.

Art. 12. A Divisão de Administração (HUA) compete:

I — orientar, coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias para a manutenção do HSU em normal e eficiente funcionamento, com vistas às suas finalidades principais, promovendo as medidas que se incluem nas áreas de material, equipamento e instalações, administração patrimonial, telecomunicações, limpeza, conservação e vigilância do Hospital — interna e externamente, administração contábil e financeira;

II — assessorar o Diretor do Hospital, em matérias que se insiram na competência específica da Divisão;

III — prestar colaboração aos demais órgãos do Hospital, no sentido de que suas atividades se desenvolvam em condições de normalidade e eficiência.

Art. 13. A Seção de Administração Patrimonial (HAP) compete a guarda, a vigilância e a conservação dos bens móveis e imóveis do Hospital, a coordenação das atividades de transporte e dos trabalhos pertinentes à limpeza e à conservação da roupa de propriedade do HSU.

§ 1º Compete ao Setor de Fiscalização de Limpeza e Vigilância (HPV) inspecionar os serviços de vigilância do prédio e do material do HSU, como também os serviços de limpeza, internos e externos.

§ 2º Ao Setor de Atividades Auxiliares (HFA) compete a coordenação e o controle dos serviços de elevadores, da Portaria, da Barbearia e do alojamento do Hospital.

§ 3º Compete ao Setor de Transportes (HPT) zelar pela conservação das viaturas do Hospital, providenciando a execução dos serviços de manutenção de que necessitarem e o suprimento respectivo.

§ 4º Ao Setor de Rouparia compete a guarda, a lavagem e o reparo das peças de roupa de uso do Hospital.

§ 5º Compete à HAP emitir Autorizações de Pagamento e Ordens de Recebimento referentes aos encargos pertinentes à Seção.

Art. 14. A Seção de Material (HAM) compete a responsabilidade pela aquisição, guarda e distribuição dos materiais necessários às atividades do Hospital.

§ 1º Compete à Turma de Expediente (EMK) redigir, datilografar, arquivar e expedir a correspondência da Seção, bem como executar serviços administrativos em geral.

§ 2º Ao Setor de Aproveitamento e Controle (HMA) compete:

- a) manter atualizado o cadastro do material padronizado e organizar o respectivo manual de especificações;
- b) promover o abastecimento de material de consumo, observados os limites máximos e mínimos de estoque e os critérios de distribuição;
- c) organizar e manter atualizado o cadastro geral dos bens móveis tombados de todos os órgãos do Hospital, promovendo as respectivas cargas e responsabilidades;
- d) responsabilizar-se pela guarda temporária do material inservível;
- e) colher dados para manter atualizado o inventário do material estocado.

§ 3º Compete ao Setor de Almozarifado (HMD) receber, estocar e distribuir todo o material adquirido pelo HSU.

§ 4º Compete ao Setor de Compras (HMC):

a) efetuar pesquisas no mercado aquisitivo e manter atualizado o cadastro de fornecedores.

b) catalogar preços de produtos químicos e farmacêuticos e outros materiais sujeitos a tabelamento oficial.

c) promover licitações.

Art. 15. Compete à Seção de Manutenção (HAC) a execução, direta ou indireta, de reparos nas instalações e nos equipamentos do Hospital.

§ 1º Compete ao Setor de Obras e Reparos (ECO) a execução de serviços e reparos de pintura, alvenaria, carpintaria, hidráulica, eletricidade, ferraria e vidraria.

§ 2º Ao Setor de Máquinas e Instalações (HCM) compete o acionamento, bem assim a assistência direta ou indireta, em caráter permanente, da Central Elétrica, Caldeira, Gasoterapia, do sistema de refrigeração e dos aparelhos eletrodomésticos.

§ 3º Ao Setor de Aparelhos de Precisão (HCP) compete dar assistência técnica, direta ou indireta, aos aparelhos de precisão localizados no Hospital.

§ 4º Compete à HAC a emissão de Autorizações de Pagamento e Ordens de Recebimento referentes a prestação de serviços relacionados com os encargos da Seção.

Art. 16. A Seção de Contabilidade e Finanças (HAF) compete a realização da contabilidade geral do HSU e o controle dos atos do efeito orçamentário, financeiro, patrimonial e econômico.

§ 1º Ao Setor de Tesouraria (HFT) compete o recebimento, pagamento e guarda de valores.

§ 2º Ao Setor de Contabilidade (HFC) compete a execução da contabilidade sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais.

§ 3º Ao Setor de Administração Financeira (HFA) compete o controle da movimentação financeira e da execução orçamentária.

§ 4º Ao Setor de Análise Econômica (HFE) compete a apuração, em termos econômicos, dos custos operacionais dos serviços.

§ 5º A HAF compete, também, manter informados os órgãos do HSU, responsáveis pela realização de despesas, quanto à posição das dotações orçamentárias por ela controladas.

Art. 17. A Seção de Comunicações (HAI) compete a responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades de recebimento, expedição e arquivamento de papéis e documentos e as dos sistemas de comunicações e informações.

§ 1º Ao Setor de Documentação (HID) compete o recebimento, registro, distribuição e arquivamento de documentos e processos, extração de certidões, bem como serviços micrográficos e xerográficos.

§ 2º Compete ao Setor de Informações (HII) a prestação de informações referentes a docentes internos, notificando ocorrências aos respectivos responsáveis, bem assim a orientação do público quanto à localização de órgãos e funcionários do Hospital.

§ 3º Ao Setor de Telecomunicações (HIT) compete a coordenação e controle dos serviços dos sistemas de intercomunicações, bem assim como a execução de medidas relacionadas com as comunicações externas.

§ 4º A HAI emitirá as Autorizações de Pagamento e as Ordens de Recebimento relacionadas com os encargos afetos à Seção.

Art. 18. A Secretaria da Divisão de Administração (HAA) compete o assessoramento direto da Chefia da Divisão, através de estudos, pareceres e preparação de expediente de natureza administrativa.

Art. 19. O Serviço de Pessoal (HUP) órgão seccional do SIFPC, administrativamente subordinado ao Diretor do Hospital e tecnicamente ao Diretor do Departamento de Pessoal do IPASE, compete desenvolver as atividades de gestão e execução das funções básicas de Administração de Pessoal de interesse do HSU.

§ 1º A Seção de Recrutamento e Seleção (HPR) compete executar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal.

§ 2º A Seção de Cadastro e Lotação (HPC) compete a execução dos trabalhos de cadastro e lotação de pessoal e a prestação de informações sobre assentamentos individuais dos empregados.

§ 3º A Seção de Classificação e Re-distribuição de Cargos, Funções e Empregos (HPE) compete proceder, sistematicamente, a estudos pertinentes à estrutura do quadro de pessoal e aos salários respectivos.

§ 4º Compete à Seção de Legislação de Pessoal (HPL) aplicar e fornecer orientação sobre a aplicação da legislação e da jurisprudência relativas à Administração de Pessoal.

§ 5º A Seção Financeira (HFF) compete a execução dos trabalhos de apuração de frequência, elaboração de folhas de pagamento e cadastro financeiro do pessoal.

§ 6º A Seção Médico-Social (HPS) compete prestar assistência médico-social aos servidores do HSU e executar os trabalhos de perícia médica.

Art. 20. Ao Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica (HUAP) compete planejar e desenvolver atividades de aperfeiçoamento, especialização e pesquisa compreendidas nos campos médico, paramédico e de administração hospitalar, obedecendo às diretrizes que lhe forem traçadas pelo Conselho Médico (HUC).

Art. 21. O Conselho Médico (HUC) tem por competência:

I — opinar sobre questões de natureza deontológica suscitadas na Instituição, sugerindo as providências aplicáveis a sua solução, observado o Código de Ética Médica;

II — avaliar credenciais de membros do corpo clínico indicado para o exercício de cargos ou funções de chefia médica, elaborando o respectivo parecer;

III — apreciar a qualidade e quantidade do trabalho médico do corpo clínico, em seus vários aspectos científicos e profissionais, aferindo a produtividade médica, a melhoria dos serviços e a apuração dos méritos profissionais dos médicos, individualmente e no conjunto, sempre que se fizer necessário.

IV — coordenar as atividades do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica (HUAP);

V — opinar sobre a conveniência da celebração de convênios e ajustes com estabelecimentos hospitalares estranhos ao IPASE, analisando e sugerindo as condições de sua execução.

Art. 22. A Comissão de Planejamento e Controle de Custos (HUPI) compete estudar e planificar as matérias pertinentes a:

I — alterações do Regimento do HSU;

II — rotinas gerais de funcionamento de órgãos do Hospital;

III — elaboração primária da proposta orçamentária do Hospital, em coordenação com os órgãos executivos, e de acordo com as instruções do seu Diretor.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 23. Ao Diretor do HSU incumbe:

I — orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Hospital, expedindo ou adotando, na esfera de sua competência, os atos ou providências que para isso forem necessárias;

II — propor nomeações, designações, exonerações e dispensas de ocupantes de cargos e funções de direção, chefia, assessoramento e secretariado;

III — designar os substitutos para as faltas e os impedimentos eventuais dos titulares dos cargos e funções mencionadas no inciso anterior;

IV — elogiar e aplicar penas disciplinares;

V — aprovar a distribuição e a movimentação do pessoal;

VI — autorizar despesas e pagamentos;

VII — assinar cheques e ordens de pagamento;

VIII — fixar e alterar o horário de trabalho dos servidores;

IX — assinar contratos e convênios;

X — adotar todas as medidas necessárias para que o Hospital cumpra com eficácia as suas finalidades precepuas, submetendo à homologação do Diretor do Departamento de Assistência aquelas que, embora escapando às atribuições que lhe são expressamente definidas, tiverem que ser tomadas por força de circunstâncias ou contingências imprevisíveis e que impliquem a necessidade de providências imediatas;

XI — encaminhar a proposta orçamentária primária para o exercício subsequente;

XII — determinar a instauração de processo administrativo disciplinar;

XIII — aprovar escalas de férias;

XIV — delegar competência;

XV — apresentar relatório anual das atividades do HSU.

Art. 24. Ao Chefe de Gabinete do Diretor incumbe:

I — dirigir os trabalhos do Gabinete, zelando pela disciplina interna;

II — distribuir tarefas ao pessoal em exercício no Gabinete, orientando e coordenando sua execução;

III — interpretar e divulgar, quando autorizado pelo Diretor, a Política do Hospital, fixando os aspectos sobre os quais deverá ser dada maior ênfase, no interesse da Instituição e de sua clientela;

IV — dirigir-se diretamente aos órgãos do HSU, solicitando informes ou determinando providências que julgar necessárias ou convenientes, no sentido de assegurar a eficiência dos serviços do Hospital, para o melhor exame dos assuntos submetidos à decisão do Diretor;

V — emitir pronunciamentos de natureza técnico-administrativa, quando solicitado ou sempre que julgar necessário;

VI — elaborar estudos e projetos de atos administrativos, relativos à organização e ao funcionamento do Hospital, segundo orientação do Diretor;

VII — assistir ao Diretor nas reuniões da Comissão de Planejamento e Controle de Custos (HUPI);

VIII — coligir, em tempo hábil, os dados para o relatório anual das atividades do Hospital.

Art. 25. Aos 2 (dois) Assessores do Gabinete do Diretor incumbe estudar os assuntos que lhe forem submetidos, elaborar pareceres, realizar pesquisas e assessorar a Diretoria na solução de problemas técnico-administrativos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Hierarquicamente, os Assessores de que trata este artigo se subordinarão imediatamente ao Chefe de Gabinete do Diretor.

Art. 26. Ao Chefe da Divisão Médica e aos seus Chefes de Serviço, ao Chefe do Centro Cirúrgico, ao Chefe do Centro de Tratamento Intensivo, aos Chefes das Seções de Exames e Tratamento Complementares e

aos Chefes das Seções Auxiliares, incumbe:

I — orientar, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos do órgão sob sua chefia;

II — propor a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho dos seus subordinados;

III — baixar normas de serviço;

IV — distribuir e redistribuir o pessoal que lhes for subordinado, através de ato próprio.

Art. 27. Ao Chefe da Divisão Médica incumbe ainda:

I — despachar diretamente com o Diretor;

II — substituir automaticamente o Diretor do Hospital em suas faltas e impedimentos eventuais;

III — supervisionar os programas operatórios elaborados pelo Serviço de Clínicas Cirúrgicas;

IV — controlar o movimento de internações e altas hospitalares;

V — baixar Ordens Internas de Serviço no interesse do bom funcionamento dos órgãos subordinados;

VI — promover reuniões de equipe com os chefes das unidades médicas e paramédicas e com os Assistentes da Divisão, podendo delegar-lhe poderes no sentido de assegurar maior rendimento aos serviços;

VII — apresentar ao Diretor o relatório anual das atividades da Divisão.

§ 1º Ao Assistente do Chefe da Seção de Enfermagem, aos Supervisores de Enfermagem e aos Chefes de Unidades de Enfermagem incumbe orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades específicas de enfermagem junto aos setores de trabalho para que forem designados, sem prejuízo do que dispõe o § 2º do art. 4º

§ 2º Aos Encarregados do Setor da HME e da Drogeria da HMP, incumbe orientar e coordenar a execução dos trabalhos dos órgãos respectivos, com vistas ao desempenho de sua competência.

Art. 28. Ao Chefe da Secretaria da Divisão Médica incumbe:

I — assessorar, em matéria administrativa, o Chefe da Divisão Médica;

II — orientar, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

III — preparar o expediente a ser assinado pelo Chefe da Divisão;

IV — elaborar o expediente pertinente ao pessoal lotado na Divisão, como escalas de férias, mudanças de horário de trabalho e outros que repercutam no desenvolvimento das atividades da Divisão;

V — redigir e assinar despachos interlocutórios e expedientes de ordem do Chefe da Divisão.

Art. 29. Ao Chefe de Unidade e aos Encarregados de Setor da HUAP, previstos no art. 7º, incumbe gerir os trabalhos dos respectivos órgãos.

Art. 30. Ao Chefe da Divisão de Administração incumbe:

I — orientar, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos dos órgãos subordinados à Divisão;

II — despachar pessoalmente com o Diretor do Hospital;

III — baixar Ordens Internas de Serviço, sempre que conveniente ao bom funcionamento dos órgãos integrantes da Divisão;

IV — cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores;

V — autorizar a compra de material de consumo, bem assim a abertura de licitação cabível;

VI — autorizar o empenho e o pagamento das despesas autorizadas, nos limites e condições estabelecidas pelo Diretor do HSU;

VII — apresentar anualmente ao Diretor o relatório das atividades da Divisão.

POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

Lei nº 5.764, de 16-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.180

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Art. 31. Ao Chefe da Secretaria da Divisão de Administração incumbe:

- I — dirigir os trabalhos da Secretaria, zelando pela disciplina interna;
- II — distribuir tarefas aos auxiliares imediatos, coordenando sua execução;
- III — assistir ao Chefe da Divisão em matéria administrativa;
- IV — elaborar estudos e projetos de atos administrativos;
- V — dirigir-se diretamente aos órgãos integrantes da Divisão de Administração, solicitando informes ou providências que julgar convenientes, mediante autorização da Chefia da Divisão, no sentido de assegurar a eficiência dos serviços.

Art. 32. São atribuições comuns aos Chefes de Seção da Divisão de Administração:

- I — orientar, coordenar, controlar e supervisionar a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- II — emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos pertinentes à respectiva Seção;
- III — zelar pela disciplina funcional;
- IV — sugerir ao Chefe da Divisão providências que se fizerem necessárias à boa marcha dos trabalhos;
- V — indicar, entre os funcionários subordinados, o seu substituto eventual;
- VI — requisitar, distribuir e controlar o material de expediente de uso da Seção;
- VII — cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores;
- VIII — zelar pelo patrimônio móvel e imóvel sob a guarda da Seção;
- IX — apresentar ao Chefe da Divisão o relatório anual das atividades da Seção.

§ 1º Cabe, ainda, ao Chefe da Seção de Administração Patrimonial:

- a) providenciar, junto a entidades públicas e empresas privadas sobre atendimento e resolução de assuntos pertinentes à competência da Seção;
- b) controlar o uso das viaturas do Hospital e autorizar as saídas daquelas de utilização comum;
- c) visar os documentos referentes à saída do edifício do Hospital de qualquer bem patrimonial.

§ 2º Incumbe, ainda, ao Chefe da Seção de Material:

- a) presidir a abertura das propostas apresentadas às licitações realizadas pelo Hospital;
- b) assinar as Ordens de Fornecimento emitidas pela Seção;
- c) providenciar para que, periodicamente, se promova o inventário físico dos materiais pertencentes ao patrimônio do Hospital e, anualmente, do material estocado no Almacém, ou sempre que vier a ser determinado pelo Diretor do Hospital, por meio de ato próprio;
- d) comunicar, à Seção de Administração Patrimonial, sobre a retirada, temporária ou definitiva, de qualquer bem móvel do Hospital, indicando o motivo determinante.

§ 3º Ao Chefe da Seção de Comunicações cabe, também, manter sob permanente controle a execução dos trabalhos de reprodução de documentos, de forma a que sejam observados os dispositivos regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 4º Aos Encarregados de Setor das Seções integrantes da Divisão de Administração incumbe orientar a execução dos trabalhos inerentes à respectiva unidade.

Art. 33. Ao Chefe do Serviço de Pessoal incumbe:

- I — orientar, fiscalizar e dar aplicação à legislação de Pessoal;
- II — despachar pessoalmente com o Diretor do Hospital;

III — cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores;

IV — propor a concessão de vantagens aos servidores do Hospital, conforme os permissivos legais;

V — dar posse aos funcionários do HSU, exceto quando se tratar de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas;

VI — lotar os servidores do Hospital nos órgãos de subordinação imediata ao Diretor;

VII — propor a prorrogação ou antecipação do período normal de trabalho dos servidores que lhe forem subordinados;

VIII — baixar Ordens Internas de Serviço para disciplinar a execução dos trabalhos dos órgãos subordinados;

IX — resolver os assuntos relativos às atividades do Serviço de Pessoal, opinar sobre os que dependerem de decisão superior e propor ao Diretor as providências necessárias ao andamento dos trabalhos quando não forem de sua competência;

X — promover os expedientes para o preenchimento de cargos, funções e empregos na forma da legislação vigente;

XI — apostilar Portaria e títulos de nomeação e admissão;

XII — autorizar pagamentos relativos a vencimentos, salários, restituições, gratificações, vantagens e concessões regulamentares, quando devidamente autorizadas;

XIII — conceder justificações e abonos de faltas até o limite máximo de 3 (três) dias;

XIV — autorizar averbações em folhas de pagamento;

XV — conceder abono de faltas nos termos do parágrafo único do Art. 158 do Estatuto dos Funcionários;

XVI — apresentar ao Diretor o relatório anual das atividades do Serviço.

Art. 34. São atribuições dos Chefes de Seção do Serviço de Pessoal:

I — orientar, coordenar, controlar e supervisionar a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

II — emitir pareceres e prestar informações sobre os assuntos pertinentes à respectiva Seção;

III — zelar pela disciplina funcional;

IV — sugerir ao Chefe do Serviço as providências que se fizerem necessárias à boa marcha dos trabalhos;

V — indicar, entre os funcionários subordinados, o seu substituto eventual;

VI — requisitar, distribuir e controlar o material de expediente de uso da Seção;

VII — cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores;

VIII — zelar pelo patrimônio móvel e imóvel sob a guarda da Seção;

IX — apresentar ao Chefe do Serviço o relatório anual das atividades da Seção.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. O HSU gozará de autonomia absoluta para assuntos técnicos de Medicina e Odontologia, e de autonomia relativa, em matéria de administração e finanças, condicionada à regulamentação geral que lhe for aplicável e aos recursos orçamentários que lhe forem concedidos.

Art. 36. Na medida das disponibilidades de seus serviços próprios, o HSU prestará assistência aos empregados admitidos para a sua Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário.

Art. 37. Para o atendimento de casos de especialidades médicas não existentes em sua organização, o HSU celebrará convênios ou ajustes com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, situados no Distrito Federal, sem prejuízo do caráter prioritário da estreita e recíproca colaboração que deverá manter com os de-

mais órgãos do IPASE envolvidos na política de assistência médico-hospitalar, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os convênios e ajustes previstos neste artigo serão precedidos de autorização do Diretor do DA.

Art. 38. Os órgãos previstos neste Regimento Interno para os quais, em virtude do regime jurídico do pessoal de sua lotação, não possa haver provimento de função de direção e chefia, terão responsáveis designados pelo Diretor do Hospital, mediante indicação do titular do órgão subordinante.

Parágrafo único. Procedimento igual será adotado em relação às funções de assessoramento.

Art. 39. A estrutura fixada neste Regimento Interno, para cujas unidades não tenham sido criadas funções de direção, chefia e assessoramento no Anexo I do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, poderá ser posta em acionamento imediato, em caráter informal, observado o critério de responsabilidade estabelecido no artigo 38.

Art. 40. Em circunstâncias especiais, mediante justificação médica e parecer da chefia da Divisão Médica, o Diretor do HSU, a seu critério, poderá autorizar a internação ou o tratamento em ambulatório de pacientes, ainda, que não amparados pelo regime de assistência do IPASE, quando:

I — portadores de condições mórbidas de interesse científico, cujo atendimento possa representar fator relevante de aprimoramento técnico para o corpo clínico do HSU;

II — entidades hospitalares públicas o solicitarem, como recurso extremo, em casos para cuja solução se reconheça técnica e materialmente desparelhadas, e

III — portadores de enfermidades cujo tratamento, por suas características e natureza, não possa ser feito em outro nosocômio, por falta de aparelhagem médica necessária ou por inexistência de especialistas.

§ 1º As internações a que se refere o inciso I serão gratuitas.

§ 2º As internações de que tratam os incisos II e III poderão ser gratuitas ou remuneradas, nesta última hipótese segundo tabela própria a ser proposta pelo Diretor do Hospital e aprovada pelo Diretor do Departamento de Assistência, sendo, contudo, da competência do Presidente do IPASE a decisão a respeito de cada caso.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos, nos limites de sua competência, pelo Diretor do HSU, ou encaminhados à consideração do Diretor do Departamento de Assistência (DA).

Relação nº 221, de 1972

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei.. nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.087 — Designar Cleomar de Albuquerque Montenegro, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.512.271, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho (PED), da Superintendência Regional (PEU), da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Dispensar José Costa de Moraes, Escriturário, nível 8-A, matrícula..... nº 2.064.329, da mesma função.

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

Nº 2.094 — Designar Jair Leopoldo de Souza, Técnico de Mecanização, nível 16-B, matrícula nº 1.800.707, pa-

ra exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Agência de Uberaba (MGUB), da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do.... IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei.. nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto.. nº 70.755-72, resolve:

Nº 2.095 — Designar Jorge Gonçalves da Cunha, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula número 1.391.115, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Preparo e Emissão (GOE-1), da Seção de Emissão de Recibos (GOE), do Centro de Processamento de Dados, da Coordenação Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.096 — Designar Maria Kilma Costa Martins, Escriturário, nível "8-A", matrícula nº 2.048.408, para exercer a Função Gratificada, símbolo "10-F", de Encarregado de Pagamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.097 — Designar Lucinda Maranhão, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.900.622, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Agente de Treinamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.098 — Designar Leda Mary Pinheiro, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.323.601, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Controle e Assistência Médico-Social, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do.... IPASE.

Nº 2.099 — Designar Maria da Conceição Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº..... 1.041.028, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do.... IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei.. nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.100 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função, Maria da Conceição Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.041.028, de Função Gratificada, símbolo 10-F, de Agente de Treinamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei.. nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto.. nº 70.792-72, resolve:

Nº 2.101 — Designar Elza Catharina Mutti, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.871.743, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Cadastro e Lotação, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.102 — Dispensar Célia Luxardo, Escrivã, nível 10-B, matrícula n.º 1.911.789, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Controle (AAC), do Serviço de Farmácia (AIFP), da Divisão de Assistência Médica Hospitalar... (DAIH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 13 de outubro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto na Instrução n.º 49-71, resolve:

N.º 2.104 — Designar Flavio Willmann Bocayuva Bulcão, Procurador de 2.ª Categoria, matrícula número 1.872.032, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.106 — Designar Julia Poliak, Médico, nível 31-A, matrícula número 1.079.143, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Controle e Assistência Médico-Social (PAJ), do Serviço Administrativo (DPA), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2.107 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, do Nível 21-A para o Nível 22-B, na Série de Classes de Médico, TC-801, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

1 — A partir de 31 de março de 1967

a) Por merecimento:

José Gabriel da Silva Carvalho — Apos. Basílio Ruy Prates

b) Por Antiquidade:

João Omena Fireman — Apos. Antônio de Rezende Chagas

2 — A partir de 30 de junho de 1967

a) Por merecimento:

Benigno Cirão Barroso — Agreg. Diva Scápio de Azevedo

b) Por Antiquidade:

Abelardo Gadelha Rocha — Agreg. Gennyson Amado

3 — A partir de 31 de dezembro de 1967

a) Por merecimento:

José Pontes Bahia — Apos. Nelson Etienne Douat

4 — A partir de 31 de março de 1968

a) Por merecimento:

Edmar Fugita — Apos. Luiz Gregório Sarmanho Martin

b) Por Antiquidade:

Bernardo Lima dos Santos — Apos. Sotenes Tavares de Macedo

5 — A partir de 30 de junho de 1968

a) Por merecimento:

José Roberto da Silva Lima Junior — Apos. Clarival do Prado Valadares
Antônio Salim Dusilibe — Apos. Matthew Ridell Millar Filho

b) Por Antiquidade:

Fernando Rodrigues — Apos. José Pontes Bahia

6 — A partir de 30 de setembro de 1964

Por Merecimento:

José Carvalho de Andrade Pinto — Apos. Williams Xavier de Araújo
Paulo Rebouças Monteiro — Apos. Adalberto de Almeida César

7 — A partir de 31 de dezembro de 1968

a) Por merecimento:

José Antônio de Oliveira Costa — Apos. Zacarias Pithon Barreto
Ernani Fonseca — Apos. Altivar Cortes Pires

b) Por Antiquidade:

Euclydes da Silva Gouveia — Apos. Jerônimo Geraldo de Campos Freitas

8 — A partir de 31 de dezembro de 1969

b) Por Antiquidade:

João Toscano Gonçalves de Medeiros — Apos. Francisco Pinto de Oliveira

9 — A partir de 31 de dezembro de 1970

Por merecimento:

Luiz Lima — Apos. Agnelo Sampalo Filho

N.º 2.108 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Assistente Comercial, Código AP-403, do Nível 12-A para o Nível 14-B, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

1 — A partir de 31 de março de 1969

Por merecimento:

Helder Campos — Agreg. Dolores Fernandes Rodrigues

2 — A partir de 30 de junho de 1970

Por merecimento:

Miguel do Prado Filho — Apos. Ilza Bastos

3 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por merecimento:

Willibaldo Guedes Cavalcanti — Vaga mantida pelo Decreto 70.291-72
Berenice Pinto de Castro — Vaga mantida pelo Decreto 70.291-72

b) Por Antiquidade:

Henrique do Nascimento Silva — Vaga mantida pelo Decreto 70.291-72
Maria Carmem Moreira de Souza — Vaga mantida pelo Decreto 70.291-72

N.º 2.109 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joselma Rodrigues Ferrari, Enfermeira, TC-1.201, nível 20-A, ponto n.º 1.948, matrícula n.º 1.538.777, do Quadro de Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1-10-72.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no Decreto n.º 70.792-72, resolve:

N.º 2.132 — Designar Carmem Lúcia de Oliveira Lisboa, Escrivã nível 8-A, matrícula n.º 1.793.512, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Agente de Treinamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2.136 — Designar Francisco de Paula Gomes, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.364.917, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe

confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.138 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Assistente Comercial, AF-403, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

I — Do Nível 14-B para o Nível 16-C

1 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por merecimento:

Cleá Maria Gentile de Melo Queiroz — Vaga mantida pelo Decreto 70.291-72

b) Por Antiquidade:

Helder Campos — Vaga mantida pelo Decreto 70.291-72

2 — A partir de 30 de setembro de 1972

Por merecimento:

Miguel do Prado Filho — Vaga mantida pelo Decreto 70.291-72

II — Do Nível 12-A para o Nível 14-B

1 — A partir de 30 de setembro de 1972

a) Por merecimento:

Carlos Gomes Brandão Neto — Vaga mantida pelo Decreto 70.291-72
Enaura Belo Salgado — Prom. Cleá Maria Gentile de Melo Queiroz

Edyr Soares Amorim — Prom. Miguel do Prado Filho

b) Por Antiquidade:

Léo Luiz Gloglia — Prom. Helder Campos

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no Decreto n.º 70.792-72, resolve:

N.º 2.139 — Designar Luiz Gonzaga Neves, Escrivã, nível 8-A, matrícula n.º 1.858.473, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado de Expediente e Controle Médico, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.140 — Exonerar Hélio Mendes de Freitas, Médico — TC — 801.22.B, ponto n.º 961, matrícula n.º 1.513.181, do cargo, em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica de Urologia — SMC-U, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro de Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 13 de setembro de 1972.

N.º 2.141 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.536, de 6 de setembro de 1972, publicada no BI n.º 178-72, que designou Lenira Clara Paes, Escrivã, nível 8-A, matrícula n.º 1.992.587, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Agente de Treinamento, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no Decreto n.º 70.792-72, resolve:

N.º 2.142 — Designar Elisa Ribeiro Dias, Escrivã, nível 8-A, matrícula

n.º 1.001.503, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Agente de Treinamento, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2.143 — Designar Maria de Lourdes Azevedo Costa, Escrivã, nível 10-B, matrícula n.º 1.557.432, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção de Controle e Assistência Médico-Social, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local do Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.755-72, de acordo com a Instrução n.º 44-73, resolve:

N.º 2.144 — Designar Vladimir Ribeiro Gomes, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.911.174, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado (CMM), do Serviço de Execução Orçamentária (DFO), da Divisão de Contabilidade (DFC), do Departamento de Finanças (DF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.755-72, resolve:

N.º 2.146 — Designar Paulo Aprício de Figueiredo, Escrivã, nível 3-A, matrícula n.º 1.057.410, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Superintendente da Superintendência Local no Estado do Acre (SAC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2.147 — Designar Maria Dulce Macedo Pio, Agregada 5-F, matrícula n.º 1.636.123, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Superintendente, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.150 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hircio Barbosa Pinho, matrícula n.º 1.810.458, do cargo de Escrivã, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1.º de agosto de 1972.

N.º 2.151 — Designar Janice Brincas, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.029.604, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (SCA), da Superintendência Local no Estado de Santa Catarina (SSC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.792-72, resolve:

N.º 2.152 — Designar Aracy de Albuquerque Vasconcelos, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula n.º 1.591.473, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Serviço do Pessoal, da Superintendên-

cia Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.153 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aluisio Codeceira Limes, matrícula nº 1.104.710, do cargo de Atendente, nível 9, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 22 de agosto de 1972.

Nº 2.154 — Dispensar Fernando Florentino Tenório, Servente, nível 5 matr. nº 2.030.184, da Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Mecanização de Cartões Perfurados (DHP), da Seção de Mecanização (DFH), da Superintendência Local de Brasília (SLF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.155 — Designar Cristiano Batista da Silva, Escrivão, nível 8-A matr. nº 2.030.030, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Mecanização de Cartões Perfurados (DHP), da Seção de Mecanização (DFH), da Superintendência Local de Brasília (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.156 — Designar René Lacerda Pansard, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 1.072.728, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimos Simples (RSV), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.157 — Dispensar, em virtude da haver sido designada para outra função: Neuza Maria Gonçalves, Escrivão, nível 10-B, matr. número 1.053.517, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (DFZ), da

Superintendência Local de Brasília (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 7 de abril de 1972. — Manoel Afrânio Carneiro de Novães, Presidente Substituto.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-104, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 19, da Portaria MTPS — nº 3.099, de 23.3.72, e Instrução nº 49-71, resolve:

Designar Geraldo da Silva Peixoto, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.427, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Identificação (PCI), da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1º de novembro de 1972

Rio de Janeiro

HBF nº 61.788 — Aida Scallsio Carapatoso — Mantenho o despacho de fls. 16, verso, da Chefia da SDS, que indeferiu o pedido de pensão, formulado por d. Elisa Scallsio, irmã da ex-segurada, por falta de amparo legal.

Sergipe

HBF nº 59.507 — Moysés Freire de Almeida — Indefiro a habilitação de fls. 11, do filho maior casado, Osmário Freire de Almeida, por falta de amparo legal.

São Paulo

HBF nº 12.308 — Jovino Rodrigues — Indefiro o pedido de d. Albertina Rodrigues, irmã do "de cujus", por falta de apoio legal.

bos os recursos, nos termos do parecer retro, da Divisão Jurídica.

Em 17.4.72. — Rodrigo de Queiroz Lima.

ACÓRDÃO Nº 462

Autuado: Armarrinho Itapoá Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma

Processo: A.I. 269-88 — Estado de Minas Gerais

Açúcar transferido de uma região produtora para outra sem autorização do IAA. Infração do artigo 9º do Decreto-lei nº 308-87. — Recurso provido. Auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Armarrinho Itapoá Ltda., estabelecida no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308-87, c/c os artigos 12, 13, 14 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.987-87 da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o Autuado no período de 1º de março de 1967 a 9 de fevereiro de 1968, vendeu e transferiu para a região Norte-Nordeste, sem autorização do IAA, 2.826 (dois mil, oitocentos e vinte e seis) sacos de açúcar cristal fabricados por usinas da região Centro-Sul;

considerando que o fato configura a infração ao artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 1967;

considerando que a proibição contida no citado dispositivo alcança também os comerciantes e intermediários; e não só as usinas produtoras, conforme já decidiu reiteradamente o Conselho;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o efeito de julgar o auto procedente e condenar a firma Armarrinho Itapoá Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 51.155,60 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao valor do açúcar transferido sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral subst.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: De acordo. Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro, da Divisão Jurídica.

Em 17.4.72. — Rodrigo de Queiroz Lima.

ACÓRDÃO Nº 463

Autuado: Ribeiro, Chaves & Cia. Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A. I. 7-70 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar transferido de uma região produtora para outra sem autorização do IAA. Infração do artigo 9º do Decreto-lei nº 308-87. Recurso provido. Auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Ri-

beiro, Chaves & Cia. Ltda., estabelecida no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308-87, c/c os artigos 13, 14, letras "a" e "b" e seu parágrafo único, da Resolução 2.004-68, artigos 14, 15, letras "a" "b", 16 e seu parágrafo único, da Resolução 2.025-69, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a Autuada, no período de 14 de maio de 1969 a 11 de junho de 1969, vendeu e transferiu para a região Norte-Nordeste, sem autorização do IAA, 6.750 sacos de açúcar cristal de produção de usinas localizadas na região Centro-Sul;

Considerando que o fato configura infração ao artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 1967;

Considerando que a proibição contida no citado dispositivo alcança também os comerciantes e intermediários e não só as usinas produtoras, conforme já decidiu reiteradamente este Conselho;

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Classificação e Julgamento, para reformar a decisão recorrida impondo-se à autuada a multa de ... Cr\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Francisco de Assis de Almeida Pereira, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador Geral substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral: De acordo. Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro, da Divisão Jurídica.

Em 28-4-72. — Rodrigo de Queiroz Lima.

ACÓRDÃO Nº 464

Autuada: Oliveira & Pimenta Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: AI 110-72 — Estado de Minas Gerais.

O artigo 9º do Decreto-lei número 308-87, se aplica indistintamente, a produtores e a comerciantes de açúcar. Da-se provimento aos recursos para o fim de impor à firma autuada a coimação da Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Oliveira & Pimenta Ltda., estabelecida no município de Januária, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os artigos 13, 14, letras "a" e "b", 15 e seu parágrafo único, da Resolução número 2.004-68, artigos 14, 15, letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único da Resolução nº 2.025-69, do Conselho Deliberativo do I. A. A., sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Senhor Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de a autuada ter transferido, por venda, de seu estabelecimento comercial, situado na Região Centro-Sul, para a Região Norte-Nordeste, sem prévia audiência do IAA, 630 sacos de açúcar cristal e 122 pacotes de cristalçucar, de produção

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 461

Autuada: Comercial Dom Vital Ltda, de propriedade de Comercial Dom Vital Ltda.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 61-71 — Estado de Minas Gerais

E' de se impor à autuada a coimação do artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308-87, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Comercial Dom Vital Ltda, de propriedade de Comercial Dom Vital Ltda., estabelecida no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67 c/c os artigos 15 e 16 da Resolução nº 2.025, de 30.4.69 e arts. 1º e 2º da Resolução 2.028, de 27 de junho de 1969, do Conselho Deliberativo do IAA, sujeitando-se a sanção prevista no parágrafo único do artigo 9º do citado Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, sendo recorrente "ex officio" a Terceira Comissão de Conci-

liação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 630 sacos de açúcar cristal, de produção de usinas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sem a prévia autorização do IAA, conforme estabelece a legislação açucareira;

considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição de infrator, seja produtor ou comerciante;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso de ofício, para reformar o acórdão nº 676, de fls. 28 e 29, a fim de julgar o auto procedente, condenando-se a firma "Comercial Dom Vital Ltda." ao pagamento da multa de Cr\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos cruzeiros), valor do açúcar transferido a título de venda da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Boaventura Ribeiro da Cunha, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral subst.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: De acordo. Pelo provimento de am-

de usinas situadas na primeira das Regiões, no valor comercial de Cr\$ 15.866,00;

Considerando que, contrariamente ao entendimento adotado na decisão de primeira instância, o artigo 9.º do Decreto-lei 308-67 contém um ordenamento de caráter geral, aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à distribuição e comercialização de açúcar;

Considerando que a proibição legal tem em mira a necessidade de proteger a produção açucareira do Norte-Nordeste e garantir o abastecimento do mercado interno;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento a ambos os recursos, para o fim de, reformando-se o acórdão n.º 622, de fls. 23, condenar-se a firma Oliveira & Pimenta Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 15.866,00 (quinze mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros) sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: De acordo. Pelo provimento do recurso.

Em 8-8-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 465

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto a mesma.

O artigo 9.º, do Decreto-lei número 308-67, se aplica, indistintamente, a produtores e a comerciantes de açúcar. Dá-se provimento aos recursos, para o fim de impor à firma autuada a cominação da Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Pedro Pereira Saldanha Filho, estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os artigos 13, 14, letras "a" e "b", 15 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 2.004-68, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto a mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de a autuada ter transferido, por venda, de seu estabelecimento comercial, situado na Região Centro-Sul, para a Região Norte-Nordeste, sem prévia audiência do I. A. A., 5.925 sacos de açúcar cristal, de produção de usinas situadas na primeira das Regiões, no valor comercial de Cr\$ 141.395,50;

Considerando que, contrariamente ao entendimento adotado na decisão de primeira instância, o artigo 9.º do Decreto-lei 308-67 contém um ordenamento de caráter geral, aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à distribuição e comercialização de açúcar;

Considerando que a proibição legal tem em mira a necessidade de proteger a produção açucareira do Norte-Nordeste e garantir o abastecimento do mercado interno;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos

do voto do Sr. Relator, em dar provimento a ambos os recursos para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente e condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 141.395,50 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), valor do açúcar transferido de uma região para outra, sem autorização do I. A. A., sem prejuízo de sua apreensão onde e quando for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Redator do acórdão.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: De acordo com o parecer detro.

Em 24-4-72. — *Olavo L. Marinho*, Procurador-Geral em exercício.

ACÓRDÃO N.º 466

Autuado: Bento J. P. Silva.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto a mesma.

Processo: A.I. 68-72 — Estado de Minas Gerais.

O art. 9.º, do Decreto-lei número 308-67, se aplica, indistintamente, a produtores e a comerciantes de açúcar. Dá-se provimento aos recursos, para o fim de impor à firma autuada a cominação da Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Bento J. P. Silva, estabelecida no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9.º e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 308, de 28-2-67, c/c os artigos 14, 15, letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 2.025, de 30-4-69, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto a mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de a autuada ter transferido, por venda, de seu estabelecimento comercial, situado na Região Centro-Sul, para a Região Norte-Nordeste, sem prévia audiência do I. A. A., 514 sacos de açúcar cristal, de produção de usinas situadas na primeira das Regiões, no valor comercial de Cr\$ 15.084,10;

considerando que, contrariamente ao entendimento adotado na decisão de primeira instância, o artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 308-67 contém um ordenamento de caráter geral, aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à distribuição e comercialização de açúcar;

considerando que a proibição legal tem em mira a necessidade de proteger a produção açucareira do Norte-Nordeste e garantir o abastecimento do mercado interno;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para condenar a firma Bento José Ferreira da Silva, ao pagamento da multa de Cr\$ 15.084,10 (quinze mil, oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos), relativa ao valor do açúcar transferido irregularmente, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares*

Carmo, Presidente. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Redator do acórdão.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral: De acordo.

Em 22-8-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 467

Autuado: Josué F. da Silva.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto a mesma.

Processo: A.I. 136-69 — Estado de Minas Gerais.

A proibição de transferir açúcar, de uma para outra região, constitui ordenamento de ordem geral, aplicável, indistintamente, a produtores e comerciantes. Dá-se provimento aos recursos, para o efeito de impor à recorrida a cominação correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Josué F. da Silva, estabelecida no Município de Teófilo Otoni — Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 14 e seus §§, da Lei n.º 4.870, de 1.º de dezembro de 1965 c/c os artigos 19, 2º e 3º da Resolução n.º 1.974, de 12 de agosto de 1966, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto a mesma.

considerando que a ação fiscal decorreu do fato de haver a fiscalização apurado que a firma Josué F. da Silva, estabelecida em Teófilo Otoni — Estado de Minas Gerais, transferira, por venda, sem prévia autorização do IAA, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, 994 sacos de açúcar cristal, no período de 8-9-68 a 17-1-69;

considerando que, contrariamente ao entendimento adotado pela decisão da primeira instância, a proibição de transferir açúcar, de uma para outra região, constitui ordenamento de ordem geral, aplicável a todos quantos direta ou indiretamente, estejam ligados à distribuição do produto;

considerando o mais que dos autos consta.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, em dar provimento a ambos os recursos para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente e condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 12.772,00 (doze mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros), valor dos 994 sacos de açúcar transferidos sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao 1 dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcão*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral: De acordo. Pelo provimento de ambos os recursos, nos termos do parecer acima, da Divisão Jurídica.

Em 28-4-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 438

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto a mesma.

Processo: A.I. 79-72 — Estado de Minas Gerais.

Dá-se provimento aos recursos interpostos, para o efeito de impor à firma autuada a pena do artigo 9.º do Decreto-lei número 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Pedro Pereira Saldanha Filho, estabele-

cido no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967, c/c os artigos 14 — 15, letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único, da Resolução número 2.025, de 30-4-69 do Conselho Deliberativo do I. A. A., sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto a mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada por haver sido verificado que a firma Pedro Pereira Saldanha Filho transferiu a título de venda, da região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 1.605 sacos de açúcar cristal, no valor de Cr\$ 44.699,00, sem a prévia autorização do IAA;

considerando que o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 308-67 é aplicável, tanto a produtores como a comerciantes de açúcar;

considerando que a proibição legal tem em vista proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento interno;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para reformar a decisão recorrida, condenando-se o autuado Pedro Pereira Saldanha Filho, ao pagamento da multa de Cr\$ 44.699,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros), equivalente ao valor do açúcar transferido de uma região para outra, sem prévia autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Mário Pinto de Campos*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral: De acordo. Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer acima, da Divisão Jurídica.

Em 28-4-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 115, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-10.127-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4.º do Estatuto de A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativo ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 1972, devendo a Sociedade, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, reformular as disposições do Capítulo IV de seu Estatuto, de modo a adaptá-las ao Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Décio Vieira Veiga*.

A FORTALEZA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CGC N.º 33.061.854

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, realizada no dia 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às treze horas, na sede da Sociedade, nesta cidade do Rio de Janeiro (GB), na Avenida Presidente Vargas número quatrocentos e nove, décimo quarto andar, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas de A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, que assinaram o respectivo Livro de Presença e esta subscreevem, representando 3.993.909 ações, portanto mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, em atendimento ao edital convocatório publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 24, 25 e 26 do corrente mês e, no Jornal do Comércio, dos dias 20, 21 e 22 do citado mês, constatado que, em tempo hábil, foi providenciado a publicação do referido edital na Imprensa Oficial. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da reunião, o Senhor Francisco Pinto Junior, Presidente do Conselho de Administração, declarou instalada a Assembléa e convidou a mim, Nelson Coutinho, para Secretário. Mandou depois o Presidente proceder a leitura do Edital convocatório da reunião que vai a seguir transcrita: — "A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros — CGC 33.061.854-001 — Assmbléa Geral Extraordinária — Aviso de Convocação — O Conselho de Administração de A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, na forma do Artigo 8.º do Estatuto Social, convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês de abril, às 13 horas, na sede da sociedade, situada na Avenida Presidente Vargas, 409, 14.º andar — GB, a fim de apreciar proposta para aumento de capital e reforma estatutária. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1972. — Francisco Pinto Jr., Presidente. — Eduardo Kersten, 1.º Vice-Presidente. — Stanislaw Szaniecki, 2.º Vice-Presidente. — João Jabour, Vice-Presidente. — Carlos Lino Mattos, Vice-Presidente. — Jan Rahn, Vice-Presidente. — Carlos Santos Jr., Vice-Presidente." Em prosseguimento, determinou o Presidente a leitura da proposta formulada pela Diretoria relativa ao aumento de capital da Sociedade, já examinada e aprovada pelo Conselho de Administração, documento que vai adiante transcrito: — "Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — Aos Senhores Membros do Conselho de Administração de A Fortaleza — Cia. Nacional de Seguros. — Nesta — Senhores Conselheiros — A Circular número 240, da Superintendência de Seguros Privados, determina que as Assembléas Gerais Extraordinárias para aumento de capital exigido pela Resolução número 8 do Conselho Nacional de Seguros Privados se faça até 31 de maio do corrente ano. Por este motivo, a Diretoria de A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, fez publicar Edital de Convocação da Assembléa Geral Extraordinária para deliberar sobre a matéria. Considerando as disponibilidades consignadas no Balanço levantado em dezembro de 1971 e mais os valores que consignados para Reserva de Aumento de Capital, conforme a Assembléa Geral Ordinária de 27 de março do corrente ano, e ainda a Reavaliação do Ativo Imobilizado que se processou em abril corrente, sugere a Diretoria a esse Conselho a elevação do capital de A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros)

para Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), mediante a incorporação das aludidas disponibilidades e a conseqüente bonificação em ações, à razão de uma para cada ação possuída nesta data. Por oportuno, permite-se lembrar que A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, poderá subscrever o aumento do capital, em dinheiro, da Solidez — Companhia Nacional de Seguros. Aproveita o ensejo para renovar a V. Sas os protestos de elevada estima e distinta consideração. Carlos Santos Junior, Diretor Superintendente. — Mozart Lopes Ribeiro, Diretor Executivo." Informou, depois, o Presidente que a mencionada proposta havia sido examinada pelo Conselho Fiscal, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, conforme o parecer, que, depois de lido vai também transcrito: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, após haverem examinado a proposta da Diretoria para a elevação do capital de Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00, mediante o aproveitamento das reservas disponíveis e a conseqüente distribuição de bonificação de ações, são de parecer que a mesma, além de consultar os interesses da Companhia, atende ao disposto na Resolução número 8 do Conselho Nacional de Seguros Privados de 16 de novembro de 1970 e a regulamentação baixada pela Superintendência de Seguros Privados conforme circular número 240, de 22 de março de 1972, razão por que propõem a sua aprovação pela Assembléa Geral. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1972. — José Antonio Alves dos Santos. — Aloysio Mathias Benedetti. — Antonio Augusto Vasconcelos Neto." Em seguida, franqueou o Presidente a palavra ao Plenário para discussão sobre a matéria. Prestados os esclarecimentos solicitados, e encerrada a discussão, foi a proposta da Diretoria submetida à votação e aprovada, por unanimidade. Em conseqüência do deliberado, o Senhor Presidente declarou que o capital da Sociedade ficava elevado para Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), com a incorporação das reservas disponíveis indicadas na proposta da Diretoria, em face do que o Artigo 4.º dos Estatutos Sociais passava a ter a seguinte redação: "Artigo 4.º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), representado por 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)." Adiantou o Presidente que, em decorrência do aumento de capital ora aprovado, caberia aos Senhores Acionistas receberem, a título de bonificação, uma ação nova, por ação possuída, providenciando a Diretoria a emissão dos títulos correspondentes, observadas antes as exigências e formalidades de direito. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse usar da palavra, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata. Reaberta a reunião lida e achada conforme a presente Ata, foi a mesma aprovada e vai subscrita pelos componentes da mesa e acionistas participantes da Assembléa. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1972. — Presidente: Francisco Pinto Junior. Secretário: Nelson Coutinho. Hailed de São Paulo S.A. Administração e Participações, José Antonio Alves dos Santos, Aloysio Mathias Benedetti, Solidez — Companhia Nacional de Seguros, Mozart Lopes Ribeiro, Carlos Santos Junior. — João Jabour. — Aloysio Mathias Benedetti. — Carlos Santos Junior. — Mozart Lopes Ribeiro. — José Antonio Alves dos Santos. — José Sylvio Magalhães.

Cópia autêntica extraída do 3.º Livro de Atas das Assembléas Gerais de A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, fls. 67-68-69. — Mozart Lopes Ribeiro.

ESTATUTO DE A FORTALEZA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CGC n.º 33.061.854

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro, objeto e duração

Art. 1.º A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 440, de 20 de novembro de 1935, sob a forma de sociedade anônima, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tem por objeto a realização de operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida.

Art. 2.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3.º A Sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no Exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração e aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 4.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) representado por 9.000.000 (nove milhões) de ações, ordinárias e nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

Art. 5.º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, assinados por dois Diretores titulados ou um Diretor titulado em conjunto com outro Diretor, facultado ao acionista o desdobramento, mediante o pagamento do preço correspondente ao custo da operação.

Parágrafo único. o caso de vir a Sociedade a emitir ações preferenciais, declarará, no Estatuto, as vantagens e preferências a serem atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas.

Art. 6.º Os aumentos de capital poderão ser efetuados por via de emissões de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme conveniência da Sociedade, nos termos que a Lei o permitir.

CAPÍTULO III

Das Assembléas Gerais

Art. 7.º A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á dentro do primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses da Sociedade o recomendarem.

Art. 8.º As Assembléas Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, e, em casos especiais, pela forma prevista em Lei.

Art. 9.º As Assembléas Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um acionista para secretário.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1.º O Conselho de Administração será constituído, no mínimo, por cinco (5) e, no máximo, por dez (10) membros, dos quais três terão as designações de Presidente, 1.º Vice-Presidente e 2.º Vice-Presidente e os demais a designação de Vice-Présidentes.

§ 2.º A Diretoria será composta por um mínimo de três (3) e, no máximo de sete (7) Diretores, dos quais dois (2) terão designações de Diretor Superintendente e Diretor Executivo, e os demais atuarão sem designação especial.

§ 3.º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos, entre acionistas ou não, pela Assembléa Geral, com mandato de

dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos cumulativamente para a Diretoria. Vencidos os mandatos, os titulares investidos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos substitutos.

§ 4.º A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo nos livros de reunião dos respectivos órgãos, garantida a gestão dos membros do Conselho de Administração e Diretores, mediante a caução de quinhentas (500) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

Art. 11. O Diretor-Superintendente é membro nato do Conselho de Administração. O Diretor-Executivo e os Diretores sem designação especial participarão das reuniões do Conselho, sempre que convocados.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as respectivas reuniões, cabendo-lhe, além do voto de membro do Conselho, o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14. Cabe ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios sociais, estabelecer normas e diretrizes de caráter geral e, em especial: a) aprovar e alterar o Regimento Interno da Sociedade; b) aprovar orçamentos; c) determinar a participação de seus membros e da Diretoria na percentagem prevista na letra "c" do artigo 32 deste Estatuto.

Art. 15. Cabe ao 1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos, e despachar com o Diretor-Superintendente os assuntos e problemas relacionados com a Administração da Sociedade.

Art. 16. Compete ao 2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o 1.º Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos, bem como despachar com o Diretor-Superintendente os assuntos concernentes aos objetivos de interesse econômico da Sociedade.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que haja matéria que justifique a reunião, convocada por iniciativa do Diretor-Superintendente, ou a pedido de qualquer de seus membros, cabendo-lhe, além do voto de membro da Diretoria o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 18. Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração sobre os negócios sociais; b) atuar com amplos poderes de administração e gestão; c) realizar todas as operações relacionadas com os objetivos sociais; d) emitir cheques e ordens de pagamentos; e) contrair obrigações de qualquer natureza, transigir e renunciar direitos; f) adquirir, hipotecar ou alienar mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração, bens imóveis da Sociedade; g) adquirir ou alienar bens móveis, inclusive valores mobiliários.

Parágrafo único. a prática dos atos a que se referem as letras "e", "f" e "g" deste artigo, a Sociedade será representada pelo Diretor-Superintendente e Diretor-Executivo ou por qualquer destes, em conjunto com um Diretor ou um procurador.

Art. 19. Ao Diretor-Superintendente cabe a direção e a superintendência da Sociedade, inclusive fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 20. Ao Diretor-Executivo compete exercer a gerência da Sociedade, promovendo a execução das normas e medidas referentes à Administração,

e colaborar com o Diretor-Superintendente.

Art. 21. Aos Diretores sem designação especial compete cooperar com os Diretores titulados, na condução dos interesses e negócios da Sociedade.

Art. 22. O Diretor-Superintendente e o Diretor-Executivo substituir-se-ão reciprocamente, em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Nos casos de impedimento por período superior a trinta (30) dias, ou de vacância do cargo de Diretor-Superintendente ou de Diretor-Executivo, o Conselho de Administração designará um de seus membros ou um dos Diretores sem designação especial, que exercerá o mandato até a próxima assembleia geral.

Art. 24. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, cabe ao Diretor-Superintendente e, nas suas faltas e impedimentos ocasionais, ao Diretor-Executivo, competindo a emissão de apólices e bilhetes de seguros a dois Diretores em conjunto ou um deles em conjunto com um procurador, ou a dois procuradores em conjunto, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 18. A emissão de cheques e de ordens de pagamento caberá a dois Diretores, a um Diretor em conjunto com um procurador, ou a dois procuradores em conjunto.

Parágrafo único. Para a constituição de procuradores a Sociedade será representada pelo Diretor-Superintendente e Diretor-Executivo.

Art. 25. A Sociedade terá um Conselho Consultivo constituído por 5 (cinco) a 12 (doze) membros, eleitos pela assembleia geral, entre acionistas ou não, com mandato de dois (2) anos, dos quais um será o Presidente.

Art. 26. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, cabendo-lhe, também, oferecer sugestões sobre assuntos de interesse geral da Sociedade para exame e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27. Os membros do Conselho Consultivo assumirão os seus cargos mediante termo lavrado no livro de atas das respectivas reuniões, e não serão impedidos de prestar serviços específicos à Sociedade, remuneradamente, quando solicitados pelo Conselho de Administração.

Art. 28. A Assembleia Geral fixará, anualmente, os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria bem como a remuneração dos integrantes do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral ordinária, que fixará, também, a remuneração.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, em suas faltas ou impedimentos, ou no caso de vacância, serão substituídos pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

Art. 30. O Conselho Fiscal exercerá atribuições estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO VI

Do exercício financeiro, balanço, lucro e sua aplicação

Art. 31. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legisla-

ção de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da assembleia geral, mediante proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal;

c) uma percentagem de até 12% (doze por cento) para ser distribuída aos membros do Conselho de Administração e Diretoria, na forma do previsto na alínea "d" do artigo 14 deste Estatuto, desde que distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano;

d) o saldo será levado a crédito da Reserva de Providência, destinada a atender possíveis prejuízos nos exercícios seguintes; estabelecer garantir ou complementar a distribuição de dividendos; ou a ser distribuída pelos acionistas a título de bonificação, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os dividendos prescritos na forma da lei reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito da conta de Lucros e Perdas.

Art. 33. No caso de perda da integridade do capital, por prejuízos que porventura se verificarem e que excedam o valor do Fundo de Reserva Legal, não será distribuído dividendo enquanto o mesmo for restabelecido.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 34. Aplicar-se-á a legislação vigente ou a que vier a vigorar para as sociedades de sua natureza e fins, nos casos omissos neste Estatuto ou quando em desacordo com o mesmo. — Carlos Santos Junior, Diretor Superintendente. — Mozart Lopes Ribeiro, Diretor Executivo.

(N.º 44.361 — 1.º-11-72 — Cr\$ 497,00)

PORTARIA SUSEP Nº 117, DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 10.063-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de capital social, de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1972. — Décio Vieira Veiga.

INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1972

C. G. C. Nº 42.151.286/0001

As 16 horas do dia 31 de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sede social da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, na rua Senador Dantas, 74 — 9º andar, nesta cidade, o Presidente da Sociedade, verificando haver quorum legal, representando os acionistas presentes a totalidade do capital social, conforme se verifica do Livro de Presença, declarou instalada a Assembleia, pedindo à mesma que indicasse um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido aclamado o

Sr. Manoel de Quintela Freire, que convidou para secretários o Sr. Pedro de Castro Goulart e a Sra. Elsa Lisboa Braga. O Sr. Presidente da Assembleia constatou que a mesma estava legalmente convocada, de acordo com os avisos de convocação publicados nos Diários Oficiais da União de 23, 24 e 25 de maio de 1972, nos Diários Oficiais da GB de 19, 22 e 23 de maio de 1972 e no Diário de Notícias de 19, 23 e 24 de maio de 1972, Jo seguinte teor: "São convidados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 31 de maio de 1972, às 16 horas, na sede social, na rua Senador Dantas número 74-9º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social e consequente reforma do Artigo 5º dos Estatutos. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1972. — Ass.) William Ernst Namacher — Presidente, Manoel de Quintela Freire — Vice-Presidente, Augusto Godoy, Diretor, Eurico Moraes Castanheira — Diretor-Secretário". Declarou o Presidente da Assembleia que se encontrava em suas mãos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal a cuja leitura mandou proceder e que são do seguinte teor: Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: De acordo com a Resolução nº 8, do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 16 de novembro de 1971, o capital social deverá ser aumentado para Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) no mínimo para que a Companhia continue a operar em Ramos Elementares e Vida. Como o capital atual é de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), o aumento será de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) que esta Diretoria propõe seja realizado por incorporação de reservas livres, a saber:

Reserva Especial para Aumento de Capital	Cr\$
Saldo do patrimônio líquido resultante da fusão Interamericana Ocidental	88.874,65
Reserva de Correção Monetária de Instalações	Cr\$
Saldo desta conta	31.948,61
Reserva de Correção Monetária de ORTNs	738.962,97
Fundo para Bonificação aos Acionistas	Cr\$
Lucros em Suspensão	337.214,37
	<hr/>
	1.200.000,00

conforme faculta o Item 3.1 da Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Seguros Privados, datada de 16 de novembro de 1971. Propõe assim a Diretoria que seja alterado o Art. 5º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: Art. 5º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações comuns, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1972. — Assinado: William Ernst Namacher — Diretor Presidente, Manoel de Quintela Freire — Diretor Vice-Presidente, Augusto Godoy — Diretor, Eurico Moraes Castanheira — Diretor-Secretário. Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal, tomando conhecimento da proposta da Diretoria da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, para aumentar o capital social para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), é de parecer que tal proposta atende aos interesses da Companhia, devendo, portanto, ser aprovada pelos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972. — Assinado: Cláudio de Almeida Rossi. — Heráclio de Aguiar Moreira, Francisco

André de Viveiros Guedes. Finda a leitura o Sr. Presidente soube a deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, ficando assim o capital da Sociedade aumentado para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), conforme Item 3.1 da Resolução nº 8, datada de 16 de novembro de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados. Os acionistas compensarão entre si eventuais diferenças de trações de ação, ao que todos os presentes se comprometem para que a Sociedade emita exatamente 1.200.000 ações correspondentes ao aumento do capital ora aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos acionistas presentes. Seguem-se as assinaturas: William E. Namacher, Pedro de Castro Goulart, Mozart Mattos, Manoel de Quintela Freire, Elsa Lisboa Braga, Irene Lubians Soares, Arthur Ribeiro, pp. American International Underwriters Overseas Inc., Mozart Mattos, Odilon de Beauclair, Augusto Godoy, Rubem Dyma. — Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972. — Pedro de Castro Goulart, Secretário. — Elsa Lisboa Braga, Secretária.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º Sob a denominação de Interamericana Companhia de Seguros Gerais fica constituída uma Sociedade Anônima que sucedera a Ocidental Companhia de Seguros Gerais, a Interamericana Companhia de Seguros Gerais em todos os direitos e obrigações, e que se regera pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar, manter e suprimir agências, sucursais filiais e representações no País e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º O Capital da Sociedade é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações comuns, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento do capital social terá preferência para a subscrição na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos legais para a aquisição de ações.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de sete Diretores, residentes no País, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e três Diretores eleitos pela Assembleia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 8º Cada Diretor, efetivo ou provisório, cautionará, em garantia de suas responsabilidades, 1 (uma) ação da sociedade, não podendo levantar caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A caução do Diretor, efetivo ou provisório, não acionista, será feita por um acionista.

Art. 9º No exercício de suas funções, os Diretores perceberão mensalmente,

em seu conjunto, até vinte e cinco vezes o salário mínimo do Estado da Guanábara.

Art. 10. Compete a Diretoria praticar todos os atos da administração da Sociedade; convocar e instalar as Assembleias Gerais; apresentar relatórios, balanço e contas anuais; propor dividendos; resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucionar, transgír, renunciar, acordar, observar as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais; admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; outorgar procurações a agentes, mandatários ou procuradores, nos termos da lei.

Art. 11. Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois Diretores, por um Diretor conjuntamente com um procurador ou por dois procuradores para esse fim especialmente constituídos, excetuando-se as apólices de seguros, que podem ser assinadas por qualquer dos Diretores ou por um procurador.

Art. 12. A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá ao Diretor-Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a qualquer dos Diretores Vice-Presidente.

Art. 13. Ao Diretor-Presidente além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete:

- a) ser o principal dirigente executivo da Sociedade;
- b) representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) superintender a administração dos bens sociais;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais de acordo com as prescrições legais.

Art. 14. Compete aos Diretores Vice-Presidentes, além das atribuições normais inerentes ao cargo de Diretor de uma Sociedade Anônima, substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 15. Compete ao Diretor-Secretário além das atribuições que em geral cabem ao cargo de Secretário de uma Sociedade Anônima, substituir os Diretores Vice-Presidentes nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 16. Compete aos Diretores praticarem os atos que, em geral lhes são atribuídos bem como cooperar com a administração em benefício da Sociedade.

Art. 17. No caso de vazar qualquer cargo de Diretor os restantes nomearão um substituto, entre os acionistas ou não, que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Art. 18. No caso de impedimento de qualquer Diretor, os restantes escolherão um substituto provisório.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, todos residentes no País e de nacionalidade brasileira, sendo permitida a reeleição.

Art. 20. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, receberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, pela posse de maior número de ações ou pela ordem de idade a começar pelo mais velho, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente que será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V
Assembleia Geral

Art. 22. As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for por elas indicado, o qual escolherá dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo entre eles os trabalhos.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 24. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante editais, publicados por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, na sede da Sociedade, e, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 25. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 26. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondente um voto a cada ação.

Art. 27. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão ou exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 28. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à órgão da administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 29. Os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI
Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente através do balanço geral, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 5% para a constituição da Reserva Legal para Integridade do Capital;
- b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) O restante para o Fundo de Beneficência aos Acionistas, a ser distribuído por determinação da Assembleia Geral.

Art. 31. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a conta de lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VII
Ano Social

Art. 32. O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. — *M. de Q. Freire, Vice-Presidente* — *Augusto Godoy, Diretor.* (N.º 44.523 — 3-11-72 — Cr\$ 358,00)

Retificações

Na Ata da AGE de 29.5.72, da Jarguá — Companhia de Seguros Gerais, publicada no Diário Oficial da União de 1.9.72, Seção I, Parte II, fls. 3.129-3.131:

Onde se lê: ... b) Cr\$ 801.987,44 (oitocentos e quatro centavos) ...
Leia-se: ... b) Cr\$ 801.987,44 (oitocentos e um mil, novecentos e oi-

tenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos) ...
Onde se lê: ... Celestino Souto Rey — Alberto Dácomo — Jorge Hector Garcia ...
Leia-se: ... Celestino Souto Rey — Alberto Dácomo — Tintas Coral S.A. — Alberto Dácomo — Jorge Hector Garcia ...

No artigo 7.º do Estatuto da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1972, Seção I, Parte II, fls. 2570:

Onde se lê:

Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em escrutínio secreto em Assembleia Geral pe (50) ações da Sociedade, não podendo haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Gerentes e quatro Diretores.

Leia-se:
Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em escrutínio secreto em Assembleia Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Gerentes e quatro Diretores.

PORTARIA SUSEP N.º 106, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 31 de outubro de 1972, páginas números 3.773-74, na 84.ª linha

- Onde se lê:
- acionistas
- Leia-se:
- acionista
- Na 98.ª linha
- Onde se lê:
- geral geral
- Leia-se:
- geral
- Na 187.ª linha
- Onde se lê:
- especial

Leia-se: especial
Na 187.ª linha
Onde se lê:
por diretoria e ouvido o Conselho Fiscal

Leia-se:
por determinação da assembleia geral, mediante proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Na 40.ª linha
Onde se lê:
que estando constituída e havendo numero legal

Leia-se:
que estando constituída a mesa e havendo número legal

Na 222.ª linha
Onde se lê:
Otto Kurt Gerhard Porsteins

Leia-se:
Otto Kurt Gerhard Porstein

Na 226.ª linha
Onde se lê:
Otto Kurt Gerhard Porstein e d. p.

Leia-se:
Otto Kurt Gerhard Porstein e p. p.

Na 289.ª linha
Onde se lê:
Otto Kurt Gerhard Porsteins

Leia-se:
Otto Kurt Gerhard Porstein

Na 247.ª linha
Onde se lê:
Othon L. Bezerra de Mello

Leia-se:
Othon L. Bezerra de Mello

Na 260.ª linha
Onde se lê:
Otto Kurt Gerhard Porsteins

Leia-se:
Otto Kurt Gerhard Porstein

Na 266.ª linha
Onde se lê:
Administração Omacia S.A.

Leia-se:
Administração Omavla S.A.

Na 274.ª linha
Onde se lê:
Alvaro Brito Bezerra de Mello. p.p.

Leia-se:
Othon L. Bezerra de Mello

Na 274.ª linha
Onde se lê:
Alvaro Brito Bezerra de Mello; Renato Brito Bezerra de Mello p.p.

Leia-se:
Othon L. Bezerra de Mello, Comércio, Importação S.A.

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços
Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 31 de outubro de 1972.
Proc. n.º 29.125-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco Itaú Ame-

rica a alugar uma linha privada interurbana da Companhia Telefônica Brasileira, entre a sua Administração Central à Rua Boa Vista, 176, em São Paulo e a sua Agência à Rua Dr. Bernardino de Campos, n.º 2.358, em São José do Rio Preto-SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da (s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 289, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

(N.º 006194-B — 10.11.72 — Cr\$ 19,00)

TERMOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado do Paraná, referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

Aos 26 dias do mês de setembro de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia

vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionada INCRA-MA, neste ato representada por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado do Paraná, doravante designado por GOV-PR, neste ato representado pelo Dr. Roulien Basaglia, Secretário da Agricultura, resolveram assinar o presente, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio, fica o GOV-PR pelo seu Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura incumbido da execução, articulada com o Coordenador Regional INCRA-MA, dos serviços relativos promoção da legislação específica, toda área territorial dessa Unidade Federativa.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

- a) contribuir com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) quando à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta da Atividade 02.6.2.01 do Orçamento-Programa do INCRA-MA para o exercício de 1972, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovado pelo ...
- b) DDC, um Plano de Trabalho Integrado do qual resultará o Plano de Execução;
- c) designar um Coordenador para o presente Convênio que será o Coordenador Regional do INCRA-MA ou outro funcionário da Coordenadoria Regional a critério da Presidência que apresentará o INCRA-MA junto ao órgão Executor, ficando responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados ao Convênio pelo ...
- d) Ao Coordenador do Convênio, de acordo conforme disposto na alínea "a" desta Cláusula, caberá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano do convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA-MA, observadas as normas baixadas pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Terceira — A Coordenadoria Regional do INCRA-MA compete:

- a) acompanhar a execução do Convênio;
- b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente Convênio;
- c) participar na elaboração dos planos de trabalho;
- d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;
- e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD-DDC;
- f) dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;
- g) elaborar relatórios trimestrais informando o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;
- h) analisar, opinar e remeter ao DD-DDC os processos relativos à autorização de funcionamento de cooperativas e demais documentos do órgão executor do Convênio;

Cláusula Quarta — Ao GOV-PR compete:

- a) designar para Executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;
- b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, através do órgão ao qual estejam afetos os assuntos de Cooperativismo no Estado;
- c) assumir as obrigações legais com pessoal convocado à execução do presente Convênio, executadas os acordos do INCRA-MA;
- d) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA-MA, sem prejuízo do que tenha sido acordado no presente Convênio;
- e) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo me-

nos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento ao ... INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como as providências adotadas;

f) lavrar os autos de infração decorrentes de não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação ao ... INCRA-MA;

g) remeter todos os documentos de interesse das cooperativas com destino ao INCRA-MA para a Coordenadoria Regional;

h) proceder ao exame contábil das cooperativas para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

i) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA-MA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;

j) manter atualizados o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativas;

k) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA-MA;

l) organizar e encaminhar à CR-INCRA-MA, até 30 (trinta) dias após o término do "ano-convênio", relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula Quinta — O GOV-PR se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominado "ano-convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim o aconselharem.

Cláusula Sétima — O nome do INCRA-MA constará ao lado do GOV-PR em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratadas, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Nona — Cabe ao Governo Estadual adotar as providências legais junto aos órgãos competentes de sua estrutura administrativa com relação à contrapartida financeira, conforme estabelece a Cláusula Quinta.

Cláusula Décima — A emissão de comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do contido no artigo 13 e seus parágrafos e artigos 19 e 20 da Lei nº 5.791, de 10 de dezembro de 1971 é de competência exclusiva da Coordenadoria Regional do Estado do Paraná, sendo indelegável esta competência para qualquer parte deste Convênio.

Cláusula Décima Primeira — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA-MA a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.

§ Único — Os bens a que se refere esta Cláusula serão relacionados por ocasião da apresentação da prestação de contas, devendo uma cópia da relação ser imediatamente encaminhada ao Serviço de Patrimônio do INCRA-MA.

Cláusula Décima Segunda — Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou denunciado quando de interesse de qualquer das partes convenientes.

Cláusula Décima Terceira — Os termos que forem adotados no presente Convênio bem como a sua rescisão

ficam sujeitos às disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes, anexo conforme, vai por elas assinado.

Brasília, 26.9.72 — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA — Roulfen Basaglia, Secretário da Agricultura-PR.

Testemunhas: Sílvia Galvão de Carvalho Lima — Eunio Marques Ferreira.

Ofício, nº 100.

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Governo do Estado do Piauí, referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

Aos 11 dias do mês de julho de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionada INCRA-MA, nesta ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado do Piauí doravante designado por GOV/PI neste ato representado pelo Excmo. Senhor Governador Doutor Alberto Tavares da Silva resolveram assinar o presente, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula primeira — Pelo presente Convênio, fica o GOV/PI pelo seu Secretário de Agricultura incumbido da execução, articulada com a Coordenadoria Regional do INCRA-MA, dos serviços relativos à promoção da legislação específica, em toda área territorial dessa Unidade da Federação.

Cláusula segunda — Ao INCRA/MA compete:

- a) contribuir com a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) quando à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta da atividade 10.02.6.2.01 do Orçamento-Programa do INCRA/MA para o exercício de 1972, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovado pelo DD/DDC, um plano de trabalho integrado do qual resultará o Plano de Aplicação;
- b) designar, um Coordenador para o presente Convênio que será o Coordenador Regional do INCRA/MA ou outro funcionário da Coordenadoria Regional a critério da Presidência que apresentará o INCRA/MA junto ao órgão Executor, ficando responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados ao Convênio pelo INCRA/MA.
- c) Ao Coordenador do Convênio, designado conforme disposto na alínea "b" da cláusula segunda caberá apresentar, até 30 dias após o encerramento do ano do convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA, observadas as normas baixadas pela Secretaria de Finanças.

Cláusula terceira — A Coordenadoria Regional do INCRA/MA compete:

- a) acompanhar a execução do Convênio;
- b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente Convênio;
- c) participar na elaboração dos planos de trabalhos;

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD/DDC;

f) dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;

g) elaborar relatórios trimestrais informando o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

h) analisar, opinar e remeter ao DD/DDC os processos relativos à Autorização de Funcionamento de Cooperativas e demais documentos do órgão executor do Convênio.

Cláusula quarta — Ao GOV/PI compete:

- a) designar para executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;
- b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, através do órgão ao qual estejam afetos os assuntos de Cooperativismo no Estado;
- c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, executadas os servidores do INCRA/MA;
- d) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural — DR do INCRA/MA, sem prejuízo do que tenha sido acordado no presente Convênio;
- e) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento ao INCRA das irregularidades apuradas, bem como as providências adotadas;
- f) lavrar os autos de infração decorrentes de não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação ao INCRA;
- g) remeter todos os documentos de interesse das cooperativas com destino ao INCRA para a Coordenadoria Regional;
- h) proceder ao exame contábil das cooperativas, para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;
- i) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA/MA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;
- j) manter atualizados o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativistas;
- k) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA/MA;
- l) organizar e encaminhar à CR/INCRA/MA, até trinta dias após o término do "ano-convênio", relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula quinta — O GOV/PI se compromete a colocar à disposição do executor do presente Convênio a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

Cláusula sexta — O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominado "ano-convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim o aconselharem.

Cláusula sétima — O nome do INCRA/MA constará ao lado do GOV/PI em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação, adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.

Cláusula oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula nona — Cabe ao Governo Estadual adotar as providências legais junto aos órgãos competentes de sua estrutura administrativa com relação à contra-partida financeira, conforme estabelece a Cláusula quinta.

Cláusula décima — A emissão de comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do contido no artigo 18 e seus parágrafos e Artigos 19 e 20 da Lei 5.784, de 18 de dezembro de 1971 é de competência exclusiva da Divisão Estadual Técnica do Piauí, sendo indelegável esta competência para qualquer parte deste Convênio.

Cláusula décima primeira — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA/MA a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.

Parágrafo único. Os bens a que se refere esta Cláusula serão relacionados por ocasião da apresentação da prestação de contas, devendo uma cópia da relação ser imediatamente encaminhada ao Serviço de Patrimônio e Seguros do INCRA/MA.

Cláusula décima segunda — Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado quando de interesse de qualquer das partes convenentes.

Cláusula décima terceira — Os termos que forem aditados no presente Convênio bem como a sua rescisão ficam sujeitos às disposições da Cláusula oitava.

Cláusula décima quarta — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E para clareza e validade do que ficou convenicionado lavrou-se este termo que lido pelas partes convenentes e testemunhas presentes achado conforme, vai por elas assinado.

Em 11 de julho de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA/MA; Alberto Tavares da Silva, Governador do Estado do Piauí.

Testemunhas: Rubens Ferreira de Souza; Walmor Bortolato.
Ofício n.º 100

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Comitê Nacional de Clubes 4-S-CNC4S, objetivando cooperar na divulgação (recursos áudio-visuais) dos trabalhos com a juventude rural.

Aos 9 dias do mês de outubro do ano de 1972 na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, daqui por diante mencionada apenas INCRA-MA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro casado, residente na Capital Federal, e o Comitê Nacional de Clubes 4-S, daqui por diante designado simplesmente CNC4S, representado por seu Presidente, Dr. Ilo Soares Nogueira, brasileiro, casado, residente na cidade de São Paulo, resolveram assinar o presente termo cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objetiva este Termo complementar o custeio das atividades de informação e divulgação (recurso áudio-visuais) dos progra-

mas dos Clubes 4-S e da juventude rural em geral, de acordo com o Projeto aprovado pelo INCRA-MA, conforme Proc. INCRA/BR/n.º 1.439-72.

Parágrafo único. Pelo presente fica o CNC4S incumbido da execução do Projeto referido nesta Cláusula, em articulação com a Coordenadoria Regional do INCRA-MA no Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com recursos necessários ao preparo do material previsto no Projeto citado;

b) designar, pelo seu Presidente, um Coordenador para o presente Convênio que será o Coordenador Regional do INCRA-MA no Estado do Rio, ou outro funcionário da CR(0) que represente a Autarquia junto ao órgão executor.

Cláusula terceira — A Coordenadoria Regional do INCRA-MA compete:

a) receber e repassar ao órgão executor os recursos provenientes da Autarquia;

b) supervisionar a execução do Convênio;

c) receber os relatórios apresentados pelo Executor, proceder à sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados e efetuar o controle contábil da aplicação desses recursos ao nível da Coordenadoria Regional.

Cláusula quarta — Ao CNC4S compete:

a) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado para a execução do presente Convênio;

b) apresentar até 30 (trinta) dias após o término do "ano-convênio" relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

c) efetuar pagamentos e comprovar as despesas perante a Coordenadoria Regional;

d) apresentar até 30 (trinta) dias após o término do "ano-convênio", completa prestação de contas dos recursos aplicados, recolhendo o saldo porventura existente, tudo em conformidade com as normas baixadas pela Secretaria de Finanças do INCRA.

Cláusula quinta — Para cumprimento ao disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, o INCRA-MA compromete-se a contribuir com a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que será destacada do Orçamento-Programa do Departamento de Desenvolvimento Rural para o exercício de 1972, Atividade 17.02.6.2.02 — Treinamento no Meio Rural, Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes, do Programa de Trabalho da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07.

Parágrafo único. Os mencionados recursos serão colocados à disposição do CNC4S, de uma só vez, logo após a assinatura e publicação do presente instrumento.

Cláusula sexta — Dos recursos fornecidos pelo INCRA-MA não poderão ser aplicados mais de 30% com despesa do pessoal.

Cláusula sétima — O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado anualmente por meio de Termos Aditivos se assim o convier; rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas; denunciado se o achar por bem uma das partes convenentes.

Cláusula oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer fiscalização e controle deste Convênio, dos que o sucederem ou alterarem.

Cláusula nona — Os Termos Aditivos ficarão sujeitos às disposições de

todas as cláusulas deste Convênio no que por eles não forem alteradas.

Cláusula décima — O nome do INCRA-MA deverá constar de todos os demais veículos de informação que se referirem aos objetos deste Convênio.

Cláusula décima primeira — A assinatura do presente instrumento foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-MA, na 24.ª Reunião realizada no dia 14 do mês de setembro de 1972, conforme Resolução n.º 78, de 14 de setembro de 1972.

Cláusula décima segunda — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro, para a solução de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou convenicionado, lavrou-se este Termo que, lido pelas partes convenentes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA — Ilo Soares Nogueira, Presidente do CNC4S.

Testemunhas: Athanael Martins da Fonseca; Maria Aparecida Docasari; Newton Marin da Matta.

Ofício n.º 100

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Universidade Federal de Santa Maria — RS, destinado a alojar recursos financeiros para realização da V Exposição Feira Agropecuária daquele Município.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, daqui por diante mencionado INCRA-MA, neste ato representada nos termos do Art. 25 do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Universidade Federal de Santa Maria — RS, doravante mencionada Universidade, representada, nos termos da letra k, artigo 24, dos Estatutos, por seu Vice-Reitor, nos termos do artigo 21, dos Estatutos, Prof. Dr. Hélio Homero Bernardi, resolveram assinar o presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O INCRA-MA destinará à Universidade a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) como auxílio financeiro à realização da V Exposição Feira Agropecuária de 1972, que será aplicada estritamente dentro do plano constante do Proc. CR-11-RS-n.º 2.341-72.

Parágrafo único. A importância mencionada será destacada do Orçamento-Programa do INCRA-MA para 1972 e oriundo do Projeto 10.02.6.1.01 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Cláusula segunda — A quantia de que trata a Cláusula anterior será liberada em uma única parcela, imediatamente após a assinatura do presente Convênio.

Cláusula terceira — O Presidente do INCRA-MA designa o Eng. Agr. Enildo Diniz Caldeira, da CR-11, como executor deste Convênio, com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução do presente Convênio, visando atingir os objetivos propostos;

b) Receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente Convênio;

c) Orientar a Universidade sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos, a qual deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o certame, obedecendo as normas baixadas pela Secretaria de Finanças.

Cláusula quarta — A execução operacional do presente Termo caberá ao Reitor da Universidade, ou seu substituto legal, com as seguintes atribuições:

a) Aplicar os recursos recebidos do INCRA-MA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação em vigor;

b) Apresentar ao Executor Orçamentário, 30 (trinta) dias após a realização do certame, relatório das atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas, instruída com os comprovantes das aplicações e de acordo com as normas específicas do INCRA-MA.

Cláusula quinta — A não aplicação dos recursos liberados na realização do certame previsto no presente Convênio, implicará no recolhimento, aos cofres do INCRA-MA, do respectivo total ou das parcelas não utilizadas.

Cláusula sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

Cláusula sétima — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — DF com opção, de parte do INCRA-MA, de qualquer outro para dirimir questões porventura oriundas do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Cláusula oitava — A assinatura do presente instrumento foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-MA, na reunião realizada no dia do mês de de 1972.

E, para clareza e validade do que ficou convenicionado, lavrou-se o presente instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, pelas partes convenentes e testemunhas presentes, vai por elas assinado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA; José Mariano da Rocha Filho, Vice-reitor da Universidade.

Testemunhas: Tactio Theóphilo Gaspar de Oliveira; José Pedro Gonzales.

Ofício n.º 100

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, e em aditamento ao Ato de 23-1-69, em que acolheu o pedido de liquidação extra-judicial da Real-Rio-Crédito, Financiamento e Investimentos S. A., com sede na Av. Graça Aranha, nú-

mero 326 — 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolve nomear preposto do Sr. Liquidante junto à mencionada sociedade o Sr. José Fernando Faria, brasileiro, bancário, casado, que desempenhará referidas funções cumulativamente com as de Preposto do Sr. Liquidante da Real-Rio S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (em liquidação extra-judicial).

Brasília, 12 de setembro de 1972 — Ernane Galvão, Presidente.

(Nº 44.486 — 3-11-72 — Cr\$ 18,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

CONCURSO Nº 07 - MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº DE PONTOS	TOTAL PONTOS
001	JOÃO CÍCIAS ALVES	095	397,50
002	ASALTO PEREIRA VIANA FILHO	059	393,75
003	MAYOLL TEIXEIRA TRINIZO	033	381,59
004	LUIZ FLEIIRA DE ARAÚJO	086	377,25
005	JOÃO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	005	373,75
006	RATIMUNDO TEIXEIRA FENA	044	373,75
007	JESU JOSÉ DA COSTA	060	370
008	WILLIAM FERNANDO DE LEMOS NEVES	073	368,75
009	NÉLTO SILVA DE LIMA	016	367,75
010	JAIR DA SILVA PAIVA	108	366,25
011	FRANCISCO SOARES LEITÃO FILHO	054	366
012	DAVE QUINTINO DE OLIVEIRA	104	365
013	EVANIRO MUES MARIOLINO	012	365
014	CORACY ANTONIO SOUTO	039	365
015	MARCEL DA COSTA SAMPAIO	038	362,50
016	AGENCIOR CAMPOS DA CUNHA	133	359
017	FRANCISCO SEBASTIÃO NAZARÉ MATTAS	118	357,25
018	JOSÉ ALVES DE SOUZA	078	354,50
019	JOSÉ ANGELO FILHO	017	353,75
020	EDUARDO JOSÉ LUIZ BARROS MOUTZINHO	129	350
021	OTAVIO PEIXEIRA DA SILVA	024	348,75
022	ROSEM AZULAY	085	348
023	JOÃO LAERCIO DOS SANTOS OLIVEIRA	043	346,25
024	ANTONIO LEANDR FANJAS	130	343,75
025	HAROLDO DA COSTA CARVALHO	008	343,25
026	BENJAMIN BARROSO	049	340,75
027	PEDRO PAULO CRISTO	132	338,75
028	CARLOS AUGUSTO MIRANDA	126	338,75
029	DOMINGOS JOSÉ DE AZEVEDO SOUZA	065	336,50
030	ANTONIO ARAÚJO SALES	030	335,75
031	JOSÉ DE SOUZA	002	332,50
032	WALDEMER MARINHO DE ANDRADE	067	331,90
033	DALCIDIO PEDRO DOS SANTOS	072	330
034	LAURINDO SATIRO DE OLIVEIRA	050	329,50
035	DANIEL ALVES DE SOUZA	092	328,75
036	RATIMUNDO BRITO DE ARAÚJO	102	327,50
037	FERNANDO ANTONIO DA SILVA	062	326,25
038	JOSÉ PAULO DA SILVA BARBOSA	093	325
039	JOÃO FERREIRA BARBOSA	105	322,50
040	RATIMUNDO SOUZA DE CÔES	018	322,50
041	MARCO TAKASHIMA	015	321
042	MARCÍCIO VASCONCELOS DA SILVA	061	318,75
043	NATALICIO MOREIRA DE ARAÚJO	114	318,75
044	RATIMUNDO CARREIRO COELHO	106	315,75
045	LUIZ GUZMANG NASCIMENTO ROSAL	071	315
046	JOSÉ WALDIR DE ASSIS ELESTRO	013	312,75
047	ANTONIO SÉRGIO DE AZEVEDO BARBOSA	028	306,50
048	JOSÉ MARIA DA SILVA	037	305,75
049	JOSÉ MARIA MARQUES	101	305,75
050	CLAUDIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE	074	303,25
051	RATIMUNDO MONATO BATISTA DA SILVA	070	302,50
052	WALDOBERTO FIDELM MATHI	023	300
053	PABLO BARROS SILVA	035	297,75
054	CARLOS APARECIDO DE SOUSA LEITE	077	297,50
055	CARLOS JOSÉ DA SILVA	034	297,25
056	HERNANDO HERBERT MARFO	083	296,25
057	FRANZEL PINHO FERNANDES	039	296
058	MARCEL DA SILVA REZENDO	058	295
059	MICHEL CARVALHO DE VILHENA	056	292,50
060	MARCEL MATEIRO	117	292,50
061	RATIMUNDO MONATO DE ASSIS	120	292,50
062	CARLOS ALBERTO MAGALHÃES NEVES	130	291,25
063	FRANCISCO RIBEIRO RODRIGUES	032	290
064	RATIMUNDO OTAVIO DO NASCIMENTO MUES	099	290
065	JOSÉ CARLOS ELIAS LEITÃO	109	289,50
066	RATIMUNDO MONATO CHAVES MARTINS	088	286,25

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTOS	TOTAL PONTOS
067	LUIZ SILVA DO NASCIMENTO	055	285,25
068	HUGO MIRANDA MULLER	025	285,25
069	SARCEL CRISTIL MAIA	010	285
070	ANTONIO ALVES DAS CHAGAS	063	278,75
071	ROMERGES CHAGAS DE ASSIS	009	273,25
072	MARCEL AGUIBALDO SILVA TOCANTINS	001	275
073	JOAQUIM MARTINS RIBEIRO FILHO	019	272,50
074	FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO	031	272
075	JOSÉ OCECIO TEÓFILO SILVA	113	267,50
076	RATIMUNDO MONATO FERREIRA NETO	022	266,50
077	JOSÉ ANTONIO RIGONI	105	265
078	WALTER PEREIRA CRITO	125	257,50
079	OTONÍSIO DO NASCIMENTO MADEIRA	045	253,75
080	IZAIAS LIRA DA CUNHA	119	251
081	JOSÉ CONFÁCIO DA SILVA	047	250,25
082	MILTON CRISÓSTOMO DA SILVA	111	250
083	ANTONIO ESAU DE OLIVEIRA NILANDER	003	247,50
084	ERIANI MONTEIRO DAS NEVES	029	243
085	RATIMUNDO GUILHERME MELO DA CUNHA	020	242,50

HOMOLOGO, Belém, 03 de novembro de 1972.

Aloysto da Costa Chaves, Reitor

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRÁS

VENDA DE SUCATA E MATERIAIS DIVERSOS

Tomada de Preços

A Frota Nacional de Petroleiros convida as firmas interessadas em participar da Tomada de Preços relativa a venda de tambores vazios, sucata de ferro, sucata de bronze (li-malha), hélice de bronze, sucata especial (eixos) material elétrico, cabu de nylon coçado, móveis e utensílios, máquinas de escritório e materiais diversos, tudo de acordo com as relações que poderão ser procuradas na sala 333 do Edifício Sede da Frota Nacional - Rua Carlos Seidl, 188 Caju, sendo que os materiais poderão ser vistos no nosso Almoxarifado, no endereço acima citado, no horário das 8 às 16 horas.

A caução exigida será de Cr\$ 2.000,00 que deverá ser depositada até às 11 horas do dia 21 de novembro sendo que a mesma será devolvida aos proponentes não classificados, depois de conhecido o resultado da Tomada de Preços.

As propostas deverão ser entregues na sala 333, as 14 horas do dia 22 de novembro, depois de apresentado o comprovante de que foi efetuado o depósito na Tesouraria da Frota Nacional e pagamento da caução e serão abertas na presença de todos os interessados no mesmo local.

Informamos que as propostas com a retirada dos materiais, bem como todas as taxas fiscais deverão ser pagas em dinheiro em espécie.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1972. — Geraldo Cavalcanti Carrazz, Coordenador da Comissão de Alienação.

(Nº 6.184-B — 8-11-72 — Cr\$ 20,00).

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

(Sociedade de capital aberto)
C.G.C. nº 00001180

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, sociedade de capital aberto, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de novembro de 1972, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício da PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia:

a) Proposta de subscrição pela União do saldo remanescente de.... 1.206.539 ações preferenciais classe B, não subscritas por outros acionistas nos termos da proposta aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de junho de 1972;

b) verificação do aumento do capital social, de Cr\$ 4.712.000,00 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.126.252.060,00 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros), autorizado na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de junho de 1972, e consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos;

c) proposta de autorização de novo aumento de capital para.... Cr\$ 6.133.752.000,00 (seis bilhões, cento e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros), mediante conversão, por sortido em ações preferenciais classe B, de Obrigações da ELETROBRAS;

d) absorção de prejuízo contábil com venda de aeronave.

Brasília, 9 de novembro de 1972. — Mário Penna Bhering, Presidente.

Dias: 13, 14 e 16. (Nº 6.188-B — 10.11.72 — Cr\$ 108,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Delegacia Regional de Brasília
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/72

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 77/72 de 22/08/72, do Sr. Delegado Regional torna público que venderá mediante concorrência a realizarem-se no dia (16) dezessete de novembro de 1972 (Hum mil, novecentos e setenta e dois) às (15) horas, os seguintes materiais:

Item	Material	Preço
Lote 01		
01	4.361 quilos de ferro galvanizado de 5mm de diâmetro, 3.440 quilos de ferro galvanizado de 4mm de diâmetro, 2.110 quilos de cordalim de ferro galvanizado, usados e oxidados e 830 quilos de vergalhão de aço de 7/8", em condições regulares.....	4.367,40
Lote 02		
02	10 máquinas de escrever, marca REMINGTON, nºs - BJ-18233414, BJ-4077325, BJ-4078490, BJ-4007025, BJ-4086772, BJ-4074696, BJ-4052704, BJ-4077329, BJ-4078237, BJ-4039800, em condições regulares - Preço C\$ 1.500,00. 02 máquinas de escrever, marca OLIVETTI mod. LEXIKON 80, nºs 637861 e 754205, faltando peças - Preço C\$ 360,00. 05 máquinas de escrever marca ROYAL, nºs FPP-21-92 - 7444968, FPP-21-92-7444962, FPP-21-92-7257154W, - MFG 92R4572706 e 18-92-15656636, faltando peças preço C\$ 500,00. 01 máquina de escrever, marca HALDA, nº 7-043776, em condições regulares e 01 máquina de escrever, marca HERMES, nº 6.405, em condições pessimas, Preço C\$ 150,00. Total do Lote.....	2.510,00
Lote 03		
03	11 bicicletas CALOI, aro 26, nºs 74863, 66710, 75114, 74857, 74952, 74703, 74952, 74801, 74850, 74894 e 74872, faltando acessórios, - Preço C\$ 660,00. 10 bicicletas MONARK aro 26 2 28, nºs 1822581, 1833735, 1833174, 1822849, 1823151, 1221107, 1711996, 2026979, 2023999 e 2024018 - Preço C\$ 400,00. 10 bicicletas MERCSWISS, aro 28 nºs 286166, 284916, 284064, 277408, 282571, 282574, 285002, 282601, - 284994 e 285233, faltando acessórios, Preço C\$ 300,00 04 quadros de bicicletas MERCSWISS, nºs 282037, 248636, 283624 e 2799122 - Preço C\$ 40,00. Total do lote.....	1.400,00
Lote 04		
04	03 ventiladores de mesa, marca FAET, código 3668, em condições regulares, Preço C\$ 300,00. 18 abajouros de mesa, marca HAVAS, para lâmpada fluorescente de 15 wts, 220 v, faltando peças - Preço C\$ 180,00. 02 ventiladores de mesa, marca ELETROMAR, 220 v, - 60 Hz, 90 w, em condições regulares, Preço C\$ 120,00 04 relógios elétricos marcas TAGUS, faltando vidros e outras peças, Preço C\$ 30,00. 01 relógio de parede, a corda, marca SILCO, faltando peças, Preço C\$ 20,00. 02 embalcadeiras tipo comercial, marca BANDEIRANTE, mod. 35-6, faltando peças, Preço C\$ 40,00. Total do lote.....	750,00
Lote 05		
05	01 máquina de calcular, marca BURROGHS, nº 14694, faltando peças, Preço C\$ 150,00. 01 máquina de calcular, marca VICTOR, teclado grande, série nº 2629-70, mod. 16834, em condições regulares, Preço C\$ 100,00. 07 máquinas de calcular, VICTOR, teclado pequeno, - nºs 1957-231, 1957-233, 1957-234, 1957-235, 1957-238, 1957-239 e 1957-240, quebradas e faltando peças - Preço C\$ 210,00. Total do lote.....	460,00
Lote 06		
06	03 bebedouros, marca ARTEVA, 110 v, 50/60 Hz, 1/6 HP, sem números, faltando peças e 01 bebedouro, marca EVEREST, mod. MAJ, nº 270, 110 v, 50/60 Hz, 1/6 HP, faltando peças, Preço C\$ 600,00. 01 torno mecânico, marca SOUTH-BEND, nº 93292 mesa	

Item	Material	Preço
	com 1,10 m, equipado com motor elétrico AES nº 3310606, faltando peças e 01 macaco hidráulico, marca CASTANI, capacidade até 5 toneladas, quebrado, Preço C\$ 760,00. Total do lote.....	1.300,00
Lote 07		
07	02 máquinas de atar pacotes, marca BH Burn, nºs 13.042 e 15.388, equipadas com motores WAGNER de 1/4 HP e C2 de 1/5 HP respectivamente, faltando peças, Preço C\$ 400,00. 01 mesa de aço para máquina de franquear, equipada com motor, marca FRANGERS nº EAS089, 1/5 HP, 110/220 volts, em condições regulares, Preço C\$ 100,00. Total do lote.....	500,00
Lote 08		
08	04 pedaços de divisórias de madeira, recobertos com fórmica, 09 tampas recobertas com fórmica, estragadas e 100 pedaços de madeira compensada de tamanhos inferiores a 1 m, Preço C\$ 200,00. 04 pedaços de divisórias de madeira, recobertos de fórmica, medindo aproximadamente 3,00 x 1,00m, estragados e 3 portas sendo uma de compensado e duas de madeira e vidro, quebradas, Preço C\$ 70,00. Total do lote.....	270,00
Lote 09		
09	01 mimeógrafo A-8-DICK, mod. 418, com motor, faltando peças e a mesa, 73 grapsadores CARDEX 265, 36 grapsadores JACTO 26/6, 19 grapsadores BATES, 10 perfuradores de papel CONDOR, 12 perfuradores de papel LIME, 02 perfuradores de papel DUCANY e 01 máquina de apontar lápis BOSTON, todos com defeitos, Preço C\$ 120,00. 18 carimbos datadores RICE, mod. COM-1, 100 carimbos de metal, datadores, com plaquetas de identificação destacável, com cabo de madeira, usados, 02 carimbos numeradores, repetidores SELDS, 02 LINCOLN tamanho pequeno, 11 CARDEX tamanho grande, todos em condições regulares e 07 alicates dentes, Preço C\$ 300,00. Total do lote.....	426,50
Lote 10		
10	01 arquivo de aço com 4 gavetas, fabricação LINCOLN e 01 arquivo de aço com 4 gavetas, fabricação MARTINS JUNIOR, ambos em condições regulares Preço C\$ 200,00. 43 cadeiras giratórias, para datilógrafo, pés cromados, com rodízio e estofamento em courovin quebradas e rasgadas e 18 cadeiras fixas, pés cromados com estofamentos em courovin, C\$ 896,00. 32 cadeiras giratórias, de aço, com estofamento plástico, quebradas e rasgadas, Preço C\$ 32,00. Total do lote.....	928,00
Lote 11		
11	01 cofre de aço, com duas portas, segredo utilizado e sem chaves, Preço C\$ 100,00. 01 mesa de aço com 03 metros de comprimento e 4 tampas de mesa de aço, com o mesmo comprimento amassadas, Preço C\$ 200,00. Total do lote.....	300,00
Lote 12		
12	03 extintores de incêndio, vazios e danificados 01 balança de pratos, marca CONTEVILLE, - capacidade até 10 quilos, em condições regulares e 02 lâmpadas a querosene, marca COLEMAN, quebradas Preço C\$ 300,00. Total do lote.....	300,00
Lote 13		
13	02 mesas de madeira para conferência com tampas danificadas, Preço C\$ 100,00. 26 mesas de madeira com 6 gavetas, quebradas, Preço C\$ 390,00. 32 mesas de madeira com 4 gavetas, quebradas, Preço C\$ 320,00. 43 mesas de madeira com 3 gavetas, quebradas, Preço C\$ 344,00. 29 pedaços de mesas de madeira, com gavetas Preço C\$ 120,00.	

Item	Material	Preço
	04 mesas de madeira, com tampo recoberto de fórmica branca, pés de ferro e 3 gavetas, quebradas, Preço Cr\$ 80,00 Total do lote.....	1.334,00
	Lote 14	
14	79 cadeiras de madeira, simples, quebradas, Preço Cr\$ 100,00 01 cadeiras giratórias, de madeira, com braços quebrados, Preço Cr\$ 300,00 33 bancos de madeira, estagados, Preço Cr\$ 80,00. Total do lote.....	480,00
	Lote 15	
15	04 caixas d'água, ETERNIT com capacidade para 1000 litros, sem tampas, Preço Cr\$ 300,00. 03 cabides de ferro para malas e uma base de cabide de ferro, estagados e 03 cestos de tela de aço, trçados, Preço Cr\$ 98,00. Total do lote.....	398,00
	Lote 16	
16	01 escaninho de aço com 30 divisões, assado, 01 escaninho de ferro em forma de U, faltando uma gaveta, quebrado, 02 blocos de caixas de aço com 25 compartimentos cada um, com tampas e sem chaves, Preço Cr\$ 110,00. Total do lote.....	110,00
	Lote 17	
17	02 escaninhos de madeira em forma de L, sendo um com pés de ferro, quebrados, 03 estantes de madeira, com 03 prateleiras e 01 balcão de madeira, tipo armário, quebrados, Preço Cr\$ 70,00. 01 escaninhos de madeira, rotos, com pequenas divisões em condições regulares, Preço Cr\$ 50,00. 09 estantes de madeira, sem prateleiras, 09 estantes de madeira, com prateleiras e 01 armário, tipo guarda-roupa, todos em condições regulares, Preço Cr\$220,00. Total do lote.....	340,00
	Total Geral.....	16.272,00

CONDIÇÕES GERAIS

O Material poderá ser examinado no ALMOXARIFADO da ECT setor de Garagens oficiais, lotes 200 e 250, e GUARITUBA (Galpão dos Correios e Telégrafos, CEI-

LÂNDIA) de segunda a sexta feira de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 18:00 horas.

II As propostas deverão ser entregues no dia 16 de novembro de 1972, até às 15:00 horas, na sala da Seção do Material no Edifício Sede da ECT - 6º Andar, em envelope lacrado, para abertura e julgamento das melhores ofertas.

As propostas deverão ser feitas em 3 vias, com os preços oferecidos nos itens devidamente especificado, contendo ainda o endereço e nome do proponente.

III No ato da entrega das propostas será exigido o título de caução de inscrição, que dará direito ao proponente concorrer a quantos itens desejar, um depósito de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), que será devolvido aos não vencedores após concluído o processo de alienação.

IV Os materiais serão vendidos pela melhor oferta (igual ou superior ao preço base).

Nos casos de apresentação de lances iguais os desempates dar-se-ão mediante apresentação de novas propostas;

V Não será permitido a apresentação de mais de uma proposta pelo licitante;

VI Os vencedores deverão recolher no prazo máximo de 5 dias (cinco) a contar da data da abertura da concorrência, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos lances ganhos. Desta quantia será deduzida aquela inicialmente recolhida a título de caução de inscrição.

VII Em caso de desistência o concorrente perderá direito ao depósito;

VIII Os vencedores terão 48 horas, a contar do recebimento do aviso de homologação de venda pelo CPL, integralizar o pagamento e 5 dias contados da expiração daquele prazo, para retirada do material, prazo este que ultrapassado, incidirá taxa de armazenamento de 0,8 (cinco décimo por cento) sobre o valor total, por dia que exceder ao limite já concedido, até de 30 dias de atraso.

IX Esgotado o 5º dia de prazo sem que haja nada retirado o material, deverão os licitantes efetuar na tesouraria geral da ECT, o recolhimento do valor correspondente a multa referente aos dias já decorridos e mais os contidos em novo prazo de retirada estipulado pelo próprio licitante, por escrito, observado o prazo máximo de 30 dias;

X Os licitantes que, terminado qualquer dos prazos que lhes foram concedidos, deixarem de retirar os materiais adquiridos, sem qualquer antecedimento, dentro de 48 horas, perderão o direito a posse dos respectivos materiais, não lhes cabendo a restituição das importâncias a qualquer título recolhidos;

XI Das propostas deverão constar obrigatoriamente que os licitantes estão de pleno acordo com as condições contidas no presente Edital;

XII Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas serão solucionadas pelo Presidente da Comissão.

Brasília DF, 5 de outubro de 1972

Wilson Xavier de Casarjoo
Presidente CPL

VISTO:

Eudes Gusmão Chaves
Delegado Regional

Empenho n.º 522-72

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: 3 Cr\$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério de Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

[DIVULGAÇÃO N.º 1.042]

[PREÇO: Cr\$ 8,00]

1968

[DIVULGAÇÃO N.º 1.152]

[PREÇO: Cr\$ 20,00]

1969

[DIVULGAÇÃO N.º 1.184]

[PREÇO: Cr\$ 25,00]

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal]

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50